



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 021/2026 SRP N. 016/2026 PMR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO - PMR		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026		
CRITÉRIO	MENOR PREÇO	
MODO DE DISPUTA	Aberto	
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 [Lei de Licitações e Contratos Administrativos] e Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 [Registro de Preços], e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006, assim como as cláusulas e condições constantes deste Edital.	
OBJETO	A presente Licitação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para disponibilização de solução tecnológica integrada de comunicação institucional, incluindo licenciamento de uso de software, implantação, instalação, configuração, parametrização, treinamento, operação, manutenção, suporte técnico e fornecimento dos equipamentos necessários em regime de comodato, destinada ao atendimento da Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE, na condição de órgão gerenciador, e dos órgãos participantes Fundo Municipal de Saúde – FMS e Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, conforme especificações e detalhamentos constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.	
	DIA	HORÁRIO
ABERTURA DA SESSÃO	29/07/2026	08h
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo explicitadas neste edital será observado o horário de Brasília .		
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL Prefeitura Municipal de Riachuelo Endereço: Rua Getúlio Vargas, nº 72, Bairro Centro, Riachuelo, Estado de Sergipe. PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE PREGÃO Pregoeiro(a): Iuri Costa Sousa E-mail: licitacaopmr21@gmail.com OBSERVAÇÃO: Os interessados deverão acessar o https://www.portaldecompraspublicas.com.br/		



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

<http://www.riachuelo.se.gov.br>, onde o edital estará disponível ou na dirigir-se a Prefeitura Municipal de Riachuelo no endereço acima citado.

LOCAL DA DISPUTA – Portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones da plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE ÓRGÃO GERENCIADOR, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.128.897/0001-85, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº. 72, Centro, Riachuelo/SE, doravante denominada **CONTRATANTE, POR SEU(UA) PREGOEIRO(A)**, designado pela Portaria em anexo, torna público que realizará o certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, CRITÉRIO MENOR PREÇO, PARA REGISTRO DE PREÇOS**. Este procedimento administrativo obedecerá aos preceitos de direito público e em especial as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 [Lei de Licitações e Contratos Administrativos] e Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 [Registro de Preços], e pela Lei Complementar nº 123/2006, e será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, os quais foram examinados pela Consultoria Jurídica, conforme PARECER contido nos autos deste Processo Administrativo, observando o seguinte:

1.0 DO OBJETO:

1.1 Refere-se ao registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para disponibilização de solução tecnológica integrada de comunicação institucional, incluindo licenciamento de uso de software, implantação, instalação, configuração, parametrização, treinamento, operação, manutenção, suporte técnico e fornecimento dos equipamentos necessários em regime de comodato, destinada ao atendimento da Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE, na condição de órgão gerenciador, e dos órgãos participantes Fundo Municipal de Saúde – FMS e Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

2.0 DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

- a) **DO ÓRGÃO GERENCIADOR:** Será a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE, CNPJ nº 13.128.897/0001-85.
- b) **DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Serão o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO/SE

3.0 . CREDENCIAMENTO:

3.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

3.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

3.4 O licitante deve assinalar em campo próprio do sistema a Declaração de ME/EPP e que terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, como microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

3.5 A obtenção de benefícios a que se refere o item 3.4 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação;

3.6. O licitante que deixar de apresentar as declarações acima não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e Decreto Municipal nº 16/2025, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

3.7 A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas na lei de licitações, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis;

3.8 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas declarações, propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

4.0 PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1 Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

4.2 A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

4.3 Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

4.4. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO: Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;

4.4.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

4.4.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

4.4.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

4.4.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

4.4.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;

4.4.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

4.4.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão licitante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

4.4.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

4.5. Não poderão participar direta ou indiretamente desse PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.5.1 O impedimento de que trata a alínea "a" do item 4.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5.2 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, **Ressalva: É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011);**

4.5.3 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública. Para verificação das condições definidas neste item, o Pregoeiro, promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

4.5.4 Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;

4.5.5. Empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial;

4.5.6 Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.6 A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

4.6.1 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

4.6.2 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

4.6.3 Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

4.6.4 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

4.6.5 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.6.6 Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

5.0 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS concomitantemente com os documentos de **HABILITAÇÃO** exigidos no edital, **PROPOSTA** com a "**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO**", incluindo **QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA)**, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

5.2 As propostas cadastradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

5.3 Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será **DECLASSIFICADA** pelo(a) pregoeiro(a);

5.4 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

5.5 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

últimas;

5.6 Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

5.7 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

5.8 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

5.9 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.10 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

5.11 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

5.12 O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.0 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do item;

6.1.2 **Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, a marca, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

6.6 A proposta deverá ser apresentada conforme modelo disposto no ANEXO II deste Edital.

7.0 ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1 No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6.1 do edital;

7.2 O(a) pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo "**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**" do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), **DECLASSIFICANDO**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

7.3 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DECLASSIFICARÁ**;

7.4 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta comprovadamente inexecutável, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

7.5 As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo(a) pregoeiro(a);

7.6 Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, conforme Edital;

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

7.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

7.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 1,00 (um real)**;

7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;

7.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

7.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

7.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

7.15 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (**R\$**), **com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS** com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;

7.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Adotado o critério de julgamento de menor preço, poderá ocorrer lances intermediários iguais ou superiores ao menor já ofertado.

7.17 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

7.18 Sendo efetuado lance comprovadamente inexecutável, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

7.19 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

7.20 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

7.21 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

7.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;

7.23 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

7.24 A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

7.24.1 Entende-se como empate àquelas situações em que as **propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada**, depois de encerrada a etapa de lances;

7.24.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

7.24.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

7.24.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.24.5 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, a convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.25 O disposto no item 7.24 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.26 Aplica-se, no que couber, as disposições legais da LC 123/2006.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

7.27 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

V – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, conforme Acórdão Nº 723/24 TCU;

7.28 As regras previstas no item 7.27 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **NO PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30 Conforme estabelecido no item 7.29, definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

7.31 Após concluída a negociação, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.0 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

8.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- I – contiverem vícios insanáveis;
- II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.2.1 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada;

8.2.2 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do item 8.2;

8.2.3 O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

8.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 O(a) pregoeiro(a) poderá convocar o licitante *para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.*

8.6.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

8.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo,



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

8.6.3 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

8.6.4 Havendo necessidade, o(a) pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade;

8.6.5 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

8.6.6 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

8.6.7 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

8.6.8 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.0 ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos de habilitação, relacionados no subitem 10, deverão ser cadastrados previamente no sistema, no momento em que, o licitante cadastre sua proposta de preços. As documentações cadastradas pelas empresas participantes são bloqueadas para os demais participantes, inclusive o Pregoeiro.

9.2 Após a etapa competitiva, quando da declaração da empresa vencedora da licitação, os documentos de habilitação cadastrados no sistema, serão automaticamente disponibilizados para a verificação do(a) Pregoeiro(a).

9.3 Nos procedimentos realizados neste pregão eletrônico, a Administração determina, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico;

9.4 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

9.5 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, quando necessária, poderá ser feita perante um agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

9.6 O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

9.7 Os atos serão digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

10.0 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Na fase de habilitação o licitante deverá prestar as seguintes declarações:

a) **Declaração de que atende aos requisitos de habilitação**, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

b) **Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência** e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;

c) **Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

d) **Declaração do licitante de observância do limite na licitação para obtenção de benefícios da LC 123/2006**, estando limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

10.2 Havendo disponibilidade no sistema eletrônico de pregão, as declarações acima poderão ser feitas eletronicamente, devendo o licitante assinalar em campo próprio do sistema, caso inexista campo apropriado no sistema, tais declarações deverão ser produzidas por escrito, com data e local de sua realização e assinatura do responsável, e juntadas aos documentos de habilitação, sob pena de inabilitação. A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas em Leis e neste Edital.

10.3 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

- 10.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.3.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 10.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.3.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 10.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 10.3.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971
- 10.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 10.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- 10.4.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, com seus respectivos prazos de validade em vigor.
- 10.4.3 Prova de regularidade perante a **Fazenda Federal** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma de lei específica;
- 10.4.4 Prova de Regularidade para com as **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma de lei específica;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

10.4.5 Prova de Regularidade para com as **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma de lei específica;

10.4.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4.6 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), na forma de lei específica;

10.4.7 Prova de regularidade relativa ao **FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF)**, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos, na forma de lei específica;

10.4.8 Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos;

10.4.9 Os documentos relacionados nos subitem 10.4.1 a 10.4.7 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico;

10.4.10 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.4.11 Quando uma microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada vencedora e haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.4.12 A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Licitações, sendo facultada à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.4.13 Serão admitidas em conformidade com o artigo 206 do Código Tributário Nacional, certidões positivas com efeitos negativos.

10.4.14 MEI: Dispensa de inscrição nos cadastros estadual/municipal para benefícios da LC nº 123/2006.

10.5 DA QUALIFICAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

10.5.1. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou regularmente emitidos(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, em nome da licitante, que comprovem a sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo e da licitação e/ou o



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

fornecimento de bens similares, equivalentes ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

10.5.1.1. O atestado ou declaração de capacidade técnica deverá demonstrar experiência anterior da licitante na execução de serviços compatíveis com a solução tecnológica integrada de comunicação institucional, especialmente relacionados a comunicação institucional, TV Institucional, mídia indoor, sistemas de gerenciamento de conteúdo, chamador de senhas, suporte técnico, manutenção, implantação de solução tecnológica ou fornecimento de solução integrada semelhante.

10.5.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial do fornecedor.

10.5.1.3. Os atestados deverão conter as seguintes informações, que permitam a identificação correta do prestador, tais como:

- a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;
- b) Nome e CNPJ do prestador;
- c) Data de emissão do atesto ou da certidão;
- d) Identificação e assinatura do signatário (nome e cargo que exerce na emitente).

10.5.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.5.3. A comprovação do vínculo entre a empresa licitante e os responsáveis técnicos indicados poderá se dar por meio de contrato de trabalho, contrato social ou contrato de prestação de serviços.

10.5.4. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.5.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.5.4.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.5.4.3A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

10.5.4.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.5.4.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

10.5.4.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

10.5.4.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.5.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.5.5.1. Certidão Cível negativa quanto a processo de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

10.6 DA ANÁLISE

10.6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portalttransparencia.gov.br>);

b) no cadastro de municipal de empresas que estejam com suspensas ou com o impedimento do direito de participar de licitação ou contratar com o Município de Riachuelo/SE;

c) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no Portal (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

10.6.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

10.6.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

10.6.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

10.6.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

10.6.5 Para fins de habilitação, não será admitida complementação ou retificação da documentação apresentada, exceto para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o Artigo 43, § 1º, da LC nº 123/06.

10.6.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.6.7 Para fins de habilitação, não será admitida complementação ou retificação da documentação apresentada, exceto para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o Artigo 43, § 1º, da LC nº 123/06;

10.6.8 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.6.10 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.6.11 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

10.6.12 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.6.13 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

10.6.14A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas ou superior, a depender do caso**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, conforme modelo presente no ANEXO II, e deverá:

11.2 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

11.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

11.4 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

11.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

11.6 Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/2021);

11.7 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

11.8 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

11.9 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

12 RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1 Os atos da Administração decorrentes da aplicação deste Edital cabem:

I – RECURSO, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

12.2 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do Item 12.1, serão observadas as seguintes disposições:

I – declarado o vencedor a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, do qual será concedido o prazo de no **mínimo 10 (dez) minutos**, sob pena de preclusão, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do item 12.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

II – a apreciação dar-se-á em fase única.

12.3 O recurso de que trata o inciso I do item 12.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.4 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.5 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na **data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no Diário Oficial do Município**.

12.6 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

12.7 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro o juízo de admissibilidade de verificação da existência dos requisitos legais necessários para o conhecimento do recurso, permitindo a análise das razões, tais requisitos são os pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, motivação, legitimidade e interesse, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

12.8 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

12.9 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

12.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13.0 REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

13.1.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

13.1.4. Nos casos de necessidade de verificação dos documentos de habilitação de forma minuciosa;

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

13.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

14.0 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, e após a regular decisão dos recursos apresentados caso haja interposição, pela autoridade competente;

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora.

15.0 DO ACOMPANHAMENTO

15.1 A execução do objeto será fiscalizada pelo setor competente, com autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização objeto do contrato.

16.0 DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Nos termos dos artigos 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Administração designará o servidor pertencente ao quadro para acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

17.0 DO PAGAMENTO

17.1 O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, devidamente atestada e acompanhadas das certidões negativas, no protocolo da SEFIN (Secretaria de Finanças) devendo esta ser apresentada, com o atesto do fiscal do contrato, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de Fornecimento/Serviços, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas.

17.2. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados nas Secretarias Solicitantes, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores.

17.3. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

17.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 124, II "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão, observado em qualquer caso o disposto em lei e nesse Edital.

Parágrafo Único: O prazo de 30 (trinta) dias para pagamento das notas fiscais, que se trata o subitem 17.1 deste edital, será contado a partir da data da entrega da nota fiscal na Secretaria de Finanças deste Município, sendo a data da liquidação da Nota Fiscal no Sistema de Contabilidade utilizada pelo município, conforme versa a liquidação estabelecida no Art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

18.0 DOS REAJUSTES DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

18.1 O valor contratado poderá ser reajustado, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo estabelecido no art. 92, § 3º, da lei 14.133 e mediante acordo formal entre as partes;

18.2. O reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado a data base de apresentação orçamento, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período;

18.3 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

18.4 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

18.5 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de até 30 (dias), contado da data do pedido da documentação.

19.0 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO ou EXECUÇÃO DO SERVIÇO

19.1 O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b", em se tratando de compras, ou o inciso I, alíneas "a" e "b", no caso de serviços, ambos descritos na Lei nº 14.133/2021, com alterações posteriores e nos termos fixados no



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

TERMO DE REFERÊNCIA- Anexo I, observando-se a sua conformidade com as previsões deste Instrumento Convocatório.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, conforme disposto no art. 156 da lei nº 14.133/2021:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 20.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

20.4.1. De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

- I – multa moratória de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento);
- II – multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;
- III – multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de inexecução total;
- IV – multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela mensal correspondente, em caso de falha na prestação dos serviços, indisponibilidade injustificada, ausência de suporte técnico, funcionamento irregular dos módulos ou descumprimento de obrigação acessória;
- V – multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela correspondente, em caso de cobrança indevida por unidade não implantada, não disponibilizada, inoperante, não demandada ou não aceita pela fiscalização;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

VI – multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela afetada, em caso de descumprimento de obrigação relativa à segurança da informação, sigilo, confidencialidade ou proteção de dados, sem prejuízo de responsabilização por eventuais danos.

20.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 20.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

20.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 20.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

20.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 20.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

20.8 A sanção prevista no inciso III do item 20.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Riachuelo/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.9 A sanção prevista no inciso IV do item 20.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

20.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 20.1 será precedida de análise jurídica;

20.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 20.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

20.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.13 A aplicação das sanções previstas no item 20.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.0 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

21.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Município e Fundos para os exercícios alcançados pelo termo contratual, tomada às devidas cautelas de para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil prévio a cada necessidade de compra/serviço, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específico constarão nas respectivas Notas de Empenhos.

21.2. Considerando que a presente contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária específica será realizada no momento oportuno, quando da formalização dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

22.0 DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

22.1 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

Parágrafo Único: A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

22.2. Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

22.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 20.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

22.4 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 20.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

22.5 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

22.6 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

22.7 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do item 20.1 deste edital, serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

22.8 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

23. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

23.2 A impugnação e pedido de esclarecimento deverão ser realizadas na forma eletrônica através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

23.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

23.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

23.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

23.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

23.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.2. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;

24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

- 24.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 24.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 24.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 24.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE;
- 24.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
- 24.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.10 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, <http://www.riachuelo.se.gov.br>, e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 24.11 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;
- 24.12 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;
- 24.13 Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;
- 24.14 Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;
- 24.15 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021;
- 24.16 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante;
- 24.17 As decisões do Pregoeiro serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, no endereço: <http://www.riachuelo.se.gov.br>;
- 24.18 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;
- 24.19 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Órgão Solicitante revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

24.20 Para atender a seus interesses, o órgão solicitante poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, assim, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) conforme dispõe o art. 125, da Lei nº 14.133/2021;

24.21 O órgão solicitante poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

24.22 Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei. A publicidade será diferida:

I – quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura;

II – quanto ao orçamento da Administração, quando o mesmo tiver caráter sigiloso.

24.23 Fazem parte integrante deste edital os anexos, como se nele estivessem transcritos:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Modelo de Proposta.

ANEXO III – Declarações Gerais

ANEXO IV- Minuta de contrato

ANEXO V- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25. DO FORO

25.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Riachuelo/SE, para dirimir questões oriundas desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Riachuelo (SE), 14 de julho de 2026.

Iuri Costa Sousa
Agente de Contratação/Pregoeiro



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para disponibilização de solução tecnológica integrada de comunicação institucional, incluindo licenciamento de uso de software, implantação, instalação, configuração, parametrização, treinamento, operação, manutenção, suporte técnico e fornecimento dos equipamentos necessários em regime de comodato, destinada ao atendimento da Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE, na condição de órgão gerenciador, e dos órgãos participantes Fundo Municipal de Saúde – FMS e Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

1.2. O objeto será processado por meio do Sistema de Registro de Preços, tendo em vista a natureza futura e eventual da contratação, a possibilidade de execução conforme a demanda dos órgãos envolvidos e a conveniência administrativa de registro prévio de preços e condições. A adoção do SRP justifica-se, ainda, pela necessidade de atendimento frequente, pela contratação de serviços remunerados por unidade de medida, pelo interesse de mais de um órgão participante e pela impossibilidade de definição exata e definitiva dos quantitativos a serem efetivamente demandados durante a vigência da Ata.

1.3. A contratação será realizada em item único, tendo em vista a natureza integrada da solução, a interdependência funcional entre software, módulos, equipamentos, implantação, manutenção e suporte técnico, bem como a necessidade de assegurar padronização tecnológica, compatibilidade operacional, continuidade dos serviços e clara definição de responsabilidade da futura contratada.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

1.4. A solução deverá contemplar, no mínimo, os seguintes módulos e funcionalidades:

- I** – TV Institucional;
- II** – Rádio Indoor;
- III** – Chamador de Senhas;
- IV** – Transmissão de Eventos ao Vivo;
- V** – Integração com Redes Sociais;
- VI** – Painel Administrativo Web;
- VII** – Relatórios Gerenciais e Operacionais;
- VIII** – Monitoramento em Tempo Real.

1.5. A solução deverá permitir a divulgação de conteúdos institucionais, informativos, educativos, campanhas, avisos, comunicados, orientações administrativas e demais informações de interesse público, bem como auxiliar na organização do atendimento ao cidadão, mediante exibição de chamadas, senhas, setores, guichês, salas ou pontos de atendimento, conforme a necessidade de cada unidade atendida.

1.6. A contratação deverá abranger todos os elementos necessários ao pleno funcionamento da solução, incluindo licença de uso do software, disponibilização dos equipamentos em regime de comodato, acessórios, cabos, suportes, conectores, fontes, adaptadores, dispositivos de processamento, instalação, configuração, ativação, testes, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção preventiva, manutenção corretiva e substituição de equipamentos ou componentes defeituosos, quando necessário.

1.7. A contratada deverá assegurar que todos os módulos, equipamentos e funcionalidades da solução operem de forma integrada, compatível e contínua, responsabilizando-se pelo funcionamento regular do conjunto contratado, sem transferir à Administração a responsabilidade por incompatibilidades técnicas entre software, equipamentos, dispositivos ou serviços de suporte.

1.8. O objeto será registrado conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Contratação de	UND/MÊS	840	R\$ 1.417,25	R\$ 1.190.490,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
	solução tecnológica integrada de comunicação institucional, composta pelos módulos de TV Institucional, Rádio Indoor, Chamador de Senhas, Transmissão de Eventos ao Vivo, Integração com Redes Sociais, Painel Administrativo Web, Relatórios Gerenciais e Operacionais e Monitoramento em Tempo Real, incluindo licenciamento de uso de software, implantação, configuração, treinamento, operação, manutenção, suporte técnico e fornecimento dos				



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
	equipamentos necessários em regime de comodato.				

1.9. A quantidade total estimada de **840 (oitocentas e quarenta) unidades/mês** corresponde à consolidação de **70 (setenta) unidades mensais** pelo período de **12 (doze) meses**, distribuídas entre o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

1.10. A distribuição estimada dos quantitativos será a seguinte:

ÓRGÃO/ENTIDADE	QUANTIDADE MENSAL	PERÍODO	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA
Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE / Secretaria Municipal de Administração – Órgão Gerenciador	50	12 meses	600
Fundo Municipal de Saúde – FMS	10	12 meses	120
Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	10	12 meses	120
TOTAL CONSOLIDADO	70	12 meses	840

1.11. A unidade de medida adotada será **UND/MÊS**, considerando que a remuneração ocorrerá mensalmente, conforme a quantidade de unidades efetivamente implantadas, disponibilizadas e em regular funcionamento no período de referência.

1.12. A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração à contratação integral ou imediata do quantitativo estimado, ficando as contratações condicionadas à efetiva



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

necessidade do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, à disponibilidade orçamentária e financeira e à formalização dos instrumentos próprios.

1.13. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, sendo compatível com a adoção da modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por item.

1.14. A seleção do fornecedor deverá observar o critério de julgamento de **menor preço por item**, considerando que a contratação será realizada em item único e que o preço ofertado deverá compreender todos os custos necessários à execução integral da solução.

1.15. O lance mínimo entre lances será de **R\$ 1,00 (um real)**.

1.16. A participação no presente processo licitatório será em regime de ampla concorrência, não sendo destinada exclusivamente à participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, sem prejuízo da aplicação, no que couber, dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

1.17. A adoção de cota reservada ou o fracionamento do objeto não se mostra vantajosa para a Administração no caso concreto, uma vez que a divisão da solução poderia comprometer a padronização tecnológica, a compatibilidade técnica entre software, equipamentos e módulos, a definição de responsabilidades pela implantação e manutenção, bem como a continuidade e a qualidade da execução contratual.

1.18. A execução por empresas distintas, para módulos ou parcelas da solução, poderia gerar riscos de incompatibilidade operacional, falhas de integração, dificuldade na apuração de responsabilidades, aumento da complexidade da fiscalização, prejuízo à continuidade dos serviços e eventual comprometimento da eficiência da contratação.

1.19. O objeto licitado constitui solução integrada, cuja adequada execução exige capacidade técnica especializada, experiência compatível e estrutura operacional apta a assegurar a implantação, o funcionamento, a manutenção e o suporte técnico do sistema, de modo que o fracionamento tenderia a gerar riscos de descontinuidade, falhas de interoperabilidade, dificuldades de fiscalização e prejuízo ao conjunto do objeto contratado.

1.20. Assim, a adoção da ampla concorrência mostra-se a solução mais adequada para preservar a eficiência, a economicidade, a continuidade do serviço público e a obtenção da



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

proposta mais vantajosa, assegurando a contratação de empresa apta a executar integralmente a solução pretendida, sem fragmentação indevida da responsabilidade contratual.

1.21. Não obstante a adoção da ampla concorrência, serão assegurados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte os demais benefícios legalmente aplicáveis, especialmente aqueles relacionados à regularização fiscal e trabalhista tardia, ao empate ficto e às demais prerrogativas previstas na Lei Complementar nº 123/2006, desde que atendidas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

1.22. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições legais aplicáveis, as condições previstas no edital e as regras estabelecidas na própria Ata.

1.23. Durante a vigência da Ata, o órgão gerenciador e os órgãos participantes poderão formalizar contratações conforme suas necessidades administrativas, respeitados os quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária e as condições de execução estabelecidas no processo.

1.24. A contratação será executada de forma contínua, mediante medição mensal, considerando apenas as unidades efetivamente implantadas, disponibilizadas e em regular funcionamento no período de referência.

1.25. Todos os custos necessários à execução integral do objeto deverão estar incluídos no preço ofertado pela licitante, compreendendo licenciamento de uso de software, implantação, instalação, configuração, treinamento, operação, manutenção, suporte técnico, equipamentos em comodato, acessórios, materiais, deslocamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e quaisquer outras despesas indispensáveis à adequada execução contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade administrativa de aprimorar, padronizar e assegurar a continuidade da comunicação institucional e da organização do atendimento ao público no âmbito da Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE, do Fundo Municipal de Saúde – FMS e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

2.2. A demanda foi formalizada pelos órgãos envolvidos, que indicaram a necessidade de utilização de solução tecnológica apta à divulgação de conteúdos institucionais, informativos e educativos, campanhas públicas, avisos administrativos, orientações aos usuários dos serviços públicos, chamadas de atendimento, transmissão de eventos e gerenciamento centralizado das informações veiculadas.

2.3. A Administração Municipal necessita de instrumento tecnológico que permita a comunicação direta com os cidadãos que frequentam as unidades públicas, especialmente em locais de atendimento presencial, recepção, espera, setores administrativos, unidades de saúde, unidades de assistência social e demais espaços definidos pelos órgãos contratantes.

2.4. A ausência de solução integrada compromete a eficiência da comunicação institucional, pois dificulta a divulgação organizada de informações de interesse público, reduz a padronização das mensagens, limita o controle sobre os conteúdos veiculados e prejudica a atualização tempestiva de avisos, campanhas, orientações e demais comunicações administrativas.

2.5. Além da comunicação institucional, a demanda envolve a organização do fluxo de atendimento ao cidadão, especialmente por meio de chamador de senhas, exibição visual de chamadas, identificação de guichês, salas, setores ou pontos de atendimento, bem como emissão de chamadas por voz, de modo a conferir maior ordem, transparência e eficiência ao atendimento presencial.

2.6. A contratação também se justifica pela necessidade de integração entre diferentes módulos tecnológicos, de forma que a Administração disponha de solução única, padronizada e gerenciável, capaz de contemplar TV Institucional, Rádio Indoor, Chamador de Senhas, Transmissão de Eventos ao Vivo, Integração com Redes Sociais, Painel Administrativo Web, Relatórios Gerenciais e Operacionais e Monitoramento em Tempo Real.

2.7. A adoção de solução integrada permite maior controle pela Administração, pois possibilita o gerenciamento de conteúdos, o acompanhamento operacional, a emissão de relatórios, a identificação de eventuais falhas, a atualização de informações e a verificação da utilização da solução nas unidades atendidas.

2.8. A contratação pretendida atende ao interesse público ao contribuir para a modernização administrativa, a melhoria da comunicação com a população, a ampliação da transparência



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

institucional, a organização do atendimento e a otimização dos recursos tecnológicos empregados pelos órgãos municipais.

2.9. A contratação deverá contemplar não apenas a licença de uso do software, mas também a implantação, instalação, configuração, parametrização, treinamento, operação, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e fornecimento dos equipamentos necessários em regime de comodato, uma vez que a simples aquisição ou contratação isolada de módulos não atenderia de forma adequada à necessidade administrativa identificada.

2.10. A disponibilização dos equipamentos em regime de comodato mostra-se pertinente porque transfere à contratada a responsabilidade pela compatibilidade, manutenção, substituição e funcionamento dos componentes necessários à execução da solução, evitando que a Administração suporte custos adicionais com aquisição, reposição, conserto ou gestão de equipamentos próprios.

2.11. A centralização da responsabilidade técnica em uma única contratada contribui para reduzir riscos de incompatibilidade entre sistemas, falhas de integração, dificuldade na apuração de responsabilidades, interrupção dos serviços, divergências operacionais e aumento da complexidade da fiscalização contratual.

2.12. A solução pretendida deverá assegurar funcionamento contínuo, estabilidade, disponibilidade, compatibilidade técnica, suporte especializado e manutenção durante toda a execução contratual, de modo a evitar descontinuidade dos serviços de comunicação institucional e atendimento ao público.

2.13. A contratação por Sistema de Registro de Preços revela-se adequada, pois a demanda envolve mais de um órgão, execução conforme necessidade administrativa, quantitativos estimados, possibilidade de contratações futuras e eventual variação na implantação das unidades ao longo da vigência da Ata.

2.14. A adoção do Sistema de Registro de Preços também permite maior racionalidade administrativa, pois viabiliza a padronização da solução, o controle dos quantitativos registrados, a contratação conforme a disponibilidade orçamentária de cada órgão e a redução de múltiplos procedimentos autônomos para objetos semelhantes.

2.15. O quantitativo estimado não implica obrigação de contratação integral ou imediata, servindo como parâmetro de planejamento e registro, de modo que a execução ocorrerá



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

apenas quando houver demanda formal, disponibilidade orçamentária e emissão do instrumento próprio pelo órgão contratante.

2.16. A contratação encontra respaldo na fase preparatória prevista para as contratações públicas, devendo observar os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, transparência, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.17. A necessidade administrativa também se relaciona à melhoria da experiência do usuário dos serviços públicos, pois a solução permite orientar o cidadão, reduzir desorganização nos ambientes de atendimento, facilitar a identificação de chamadas e setores, divulgar informações úteis e reforçar campanhas institucionais de interesse coletivo.

2.18. A disponibilização de relatórios gerenciais e operacionais é relevante para subsidiar o acompanhamento da execução, a fiscalização contratual, o controle das unidades atendidas, a verificação de funcionamento da solução, o registro de ocorrências e a tomada de decisões administrativas pelos órgãos contratantes.

2.19. O monitoramento em tempo real constitui funcionalidade importante para a identificação de falhas, indisponibilidades ou interrupções, permitindo atuação mais rápida da contratada e da fiscalização, com redução de prejuízos à continuidade dos serviços.

2.20. A integração com redes sociais e a possibilidade de transmissão de eventos ao vivo ampliam os canais de comunicação institucional, permitindo maior alcance das informações públicas, melhor aproveitamento de conteúdos oficiais e fortalecimento da comunicação entre a Administração e a população.

2.21. A contratação mostra-se necessária, ainda, porque a Administração demanda solução que possa ser implantada, operada e mantida por empresa especializada, com equipe técnica apta a prestar suporte, corrigir falhas, realizar ajustes, substituir equipamentos e manter a solução em condições adequadas de funcionamento.

2.22. A execução mensal, vinculada às unidades efetivamente implantadas, disponibilizadas e em regular funcionamento, permite controle objetivo da prestação dos serviços, evitando pagamento por unidades não disponibilizadas, inoperantes ou não aceitas pela fiscalização.

2.23. O planejamento da contratação considerou a pesquisa de preços consolidada, os quantitativos informados pelos órgãos demandantes, a modelagem por Sistema de Registro



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

de Preços, a natureza integrada da solução e a necessidade de manter coerência entre os documentos da fase preparatória.

2.24. Dessa forma, a contratação pretendida é necessária e adequada para atender às demandas de comunicação institucional, organização do atendimento, gestão de conteúdos, controle operacional, monitoramento e suporte tecnológico dos órgãos envolvidos, devendo prosseguir mediante procedimento licitatório compatível, com observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADA O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução a ser contratada consiste na disponibilização de solução tecnológica integrada de comunicação institucional, por meio de licenciamento de uso de software, incluindo implantação, instalação, configuração, parametrização, ativação, treinamento, operação, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e fornecimento dos equipamentos necessários em regime de comodato.

3.2. O ciclo de vida do objeto compreende todas as fases necessárias ao pleno atendimento da necessidade administrativa, desde o planejamento da implantação até o encerramento da execução contratual, abrangendo o fornecimento dos equipamentos, a disponibilização do software, a configuração inicial, o treinamento, a operação, a manutenção, o suporte técnico, o monitoramento, a substituição de componentes e a retirada dos equipamentos disponibilizados em comodato ao final da execução.

3.3. A solução deverá ser disponibilizada como um conjunto único e funcional, cabendo à contratada assegurar a compatibilidade entre software, equipamentos, dispositivos, módulos, acessórios, configurações, conexões, painel administrativo e demais componentes necessários ao funcionamento adequado do objeto.

3.4. A solução deverá permitir o cadastro, gerenciamento, organização, programação e exibição de conteúdos institucionais, informativos, educativos e administrativos, possibilitando à Administração divulgar avisos, campanhas públicas, comunicados oficiais, orientações aos usuários dos serviços públicos, informações sobre programas municipais, mensagens institucionais e demais conteúdos de interesse público.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

3.5. O módulo de **TV Institucional** deverá permitir a veiculação de conteúdos visuais em telas instaladas nas unidades indicadas pela Administração, com possibilidade de exibição de imagens, vídeos, informativos, campanhas, comunicados e demais materiais institucionais, conforme programação definida pelos usuários autorizados.

3.6. O módulo de **Rádio Indoor** deverá possibilitar a veiculação de conteúdos sonoros, mensagens, orientações, campanhas ou chamadas de interesse institucional, de acordo com a necessidade dos órgãos contratantes e a compatibilidade técnica da solução disponibilizada.

3.7. O módulo de **Chamador de Senhas** deverá permitir a organização do atendimento ao público, com emissão, controle e chamada de senhas, identificação de guichês, salas, setores ou pontos de atendimento, exibição visual das chamadas e, quando aplicável, chamada por voz, conforme a parametrização definida pela Administração.

3.8. A funcionalidade de chamada de atendimento deverá contribuir para a melhoria do fluxo de usuários nas unidades públicas, reduzindo desorganização, facilitando a identificação do atendimento, conferindo maior transparência ao fluxo de chamadas e permitindo melhor orientação dos cidadãos que aguardam atendimento.

3.9. O módulo de **Transmissão de Eventos ao Vivo** deverá possibilitar, quando demandado pela Administração, a transmissão de eventos institucionais, reuniões, campanhas, audiências, ações educativas, solenidades ou demais atividades de interesse público, observadas as condições técnicas da solução e os canais definidos pelo órgão contratante.

3.10. A funcionalidade de **Integração com Redes Sociais** deverá permitir o aproveitamento, a conexão ou a divulgação de conteúdos oriundos dos canais institucionais da Administração, conforme as permissões, configurações e limites técnicos da solução, contribuindo para ampliar o alcance da comunicação pública.

3.11. O **Painel Administrativo Web** deverá permitir o gerenciamento da solução por usuários autorizados, possibilitando o cadastro de conteúdos, programação de exposições, organização de mensagens, parametrização de módulos, acompanhamento das unidades atendidas, consulta de informações operacionais e demais funcionalidades necessárias à gestão da solução.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

3.12. O painel administrativo deverá possuir interface compatível com a utilização pelos servidores indicados pela Administração, permitindo operação adequada após treinamento inicial, sem prejuízo do suporte técnico a ser prestado pela contratada durante a execução contratual.

3.13. Os **Relatórios Gerenciais e Operacionais** deverão permitir o acompanhamento da utilização da solução, das unidades atendidas, dos módulos disponibilizados, dos registros operacionais, dos chamados técnicos, das ocorrências, das manutenções, das substituições e de outros dados relevantes à fiscalização, à gestão contratual e ao controle administrativo.

3.14. O **Monitoramento em Tempo Real** deverá possibilitar o acompanhamento do funcionamento da solução, permitindo identificar falhas, indisponibilidades, interrupções, inconsistências ou outras ocorrências que possam comprometer a continuidade dos serviços, de modo a viabilizar a atuação tempestiva da contratada e da fiscalização.

3.15. Na fase de implantação, a contratada deverá providenciar o fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, a instalação física, a configuração inicial do software, a parametrização da solução, a integração entre seus módulos, a ativação do sistema, a realização de testes operacionais e a disponibilização da solução em plenas condições de funcionamento.

3.16. A implantação deverá abranger todos os procedimentos necessários à entrada regular em operação da solução, inclusive ajustes de configuração, validação do funcionamento dos equipamentos, verificação de compatibilidade técnica, testes de exibição de conteúdo, testes de chamada por voz, testes de integração, testes de transmissão e validação dos relatórios gerenciais e operacionais.

3.17. A contratada deverá disponibilizar, em regime de comodato, os equipamentos, dispositivos, acessórios, cabos, suportes, conectores, fontes, adaptadores, processadores ou componentes equivalentes necessários à execução do objeto, responsabilizando-se por sua instalação, funcionamento, manutenção, substituição e retirada ao final da execução contratual.

3.18. Os equipamentos disponibilizados deverão permanecer sob responsabilidade da contratada durante toda a execução, cabendo-lhe garantir que estejam em condições



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

adequadas de uso, compatíveis com o software e com os módulos contratados, livres de defeitos que prejudiquem o funcionamento regular da solução.

3.19. A Administração não assumirá a obrigação de adquirir os equipamentos disponibilizados em comodato, nem ficará responsável por sua manutenção técnica, substituição por defeito, atualização, reposição ordinária ou adequação ao software contratado, salvo nos casos de dano causado por uso indevido comprovadamente atribuído à Administração, quando previsto no instrumento contratual.

3.20. Na fase de operação, a solução deverá permanecer em funcionamento regular e contínuo, assegurando estabilidade, disponibilidade, desempenho e compatibilidade com a finalidade da contratação, de modo a garantir a adequada comunicação institucional, a divulgação de informações ao público, a organização do atendimento e o acompanhamento gerencial nas unidades atendidas.

3.21. Durante a operação, a contratada deverá manter a solução apta à utilização pela Administração, promovendo as correções, atualizações, ajustes e intervenções necessárias para preservar o funcionamento dos módulos, a exibição dos conteúdos, a emissão de chamadas, a geração de relatórios, o monitoramento e as demais funcionalidades contratadas.

3.22. A fase de manutenção compreenderá a execução de serviços preventivos e corretivos necessários à preservação da funcionalidade, da segurança, da estabilidade e do desempenho do sistema e dos equipamentos disponibilizados, incluindo verificações técnicas, ajustes, atualizações, reparos, substituições de componentes e demais intervenções necessárias ao restabelecimento da normalidade dos serviços.

3.23. A manutenção preventiva deverá compreender ações periódicas destinadas a evitar falhas, preservar a vida útil dos equipamentos, manter a compatibilidade técnica da solução, assegurar sua continuidade operacional e reduzir riscos de indisponibilidade dos módulos contratados.

3.24. A manutenção corretiva deverá ser prestada sempre que constatado defeito, falha, indisponibilidade, incompatibilidade ou mau funcionamento do sistema, dos equipamentos ou de quaisquer componentes da solução, devendo a contratada promover a correção do problema ou a substituição temporária ou definitiva dos itens necessários.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

3.25. O suporte técnico deverá ser prestado durante toda a execução contratual, por meios compatíveis com a natureza do objeto, inclusive atendimento remoto e, quando necessário, presencial, para solução de falhas, indisponibilidades, ajustes operacionais, orientações de uso, configuração de módulos e demais ocorrências relacionadas ao funcionamento da solução.

3.26. A contratada deverá manter canais adequados de atendimento para registro de chamados, solicitação de suporte, comunicação de falhas, acompanhamento de demandas técnicas e orientação aos servidores autorizados pela Administração.

3.27. Quando necessário ao adequado uso da solução, a contratada deverá prestar treinamento inicial e orientação operacional aos servidores designados pela Administração, abrangendo, no mínimo, a utilização básica do sistema, a operação dos módulos, o gerenciamento de conteúdos, o uso do Chamador de Senhas, a emissão de relatórios e os procedimentos para solicitação de suporte técnico.

3.28. A solução deverá observar padrões mínimos de qualidade, confiabilidade, segurança, continuidade e desempenho, devendo permanecer apta à utilização regular pela Administração durante toda a execução contratual, sem prejuízo das medidas de fiscalização, glosa ou sanção em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

3.29. A contratada deverá assegurar a segurança das informações, dos conteúdos institucionais, dos registros operacionais, das credenciais de acesso e dos dados eventualmente tratados na solução, adotando medidas compatíveis com a natureza do objeto e com as normas aplicáveis à proteção de dados, sigilo e segurança da informação.

3.30. A solução deverá permitir a descontinuidade ordenada dos serviços ao término da execução contratual, com a retirada dos equipamentos disponibilizados em comodato, a conclusão de pendências técnicas, a entrega de informações necessárias ao encerramento, a preservação da integridade das instalações públicas e a adoção das providências necessárias à transição para eventual nova contratação.

3.31. Ao final da execução, a contratada deverá retirar os equipamentos, acessórios e componentes disponibilizados em comodato, em prazo e condições definidos pela Administração, sem causar danos às instalações públicas e sem prejudicar a continuidade de eventual nova solução que venha a ser adotada.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

3.32. A solução descrita atende ao ciclo de vida do objeto por contemplar, de forma integrada, todas as etapas necessárias à satisfação da necessidade administrativa, desde a implantação inicial até a operação, manutenção, suporte técnico, monitoramento, controle, encerramento e retirada dos equipamentos, conferindo maior segurança, padronização, eficiência e continuidade à comunicação institucional e à organização do atendimento ao público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

4.1. A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, funcionais, administrativos e de segurança necessários à adequada disponibilização da solução tecnológica integrada de comunicação institucional, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato, nas ordens de serviço ou instrumentos equivalentes.

4.2. A solução deverá ser disponibilizada de forma integrada, contínua e funcional, compreendendo licenciamento de uso de software, implantação, instalação, configuração, parametrização, ativação, treinamento, operação, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e fornecimento dos equipamentos necessários em regime de comodato.

4.3. A contratada deverá disponibilizar solução composta, no mínimo, pelos módulos de TV Institucional, Rádio Indoor, Chamador de Senhas, Transmissão de Eventos ao Vivo, Integração com Redes Sociais, Painel Administrativo Web, Relatórios Gerenciais e Operacionais e Monitoramento em Tempo Real.

4.4. A solução deverá ser compatível com a finalidade pública da contratação, permitindo a divulgação de conteúdos institucionais, informativos, educativos, campanhas, avisos, comunicados, orientações administrativas, chamadas de atendimento, transmissão de eventos, gerenciamento de conteúdos, acompanhamento operacional e controle gerencial pelas unidades atendidas.

4.5. A contratada deverá fornecer a licença de uso do software durante todo o período de execução contratual, assegurando que a Administração possa utilizar a solução regularmente, sem interrupções indevidas, limitações não previstas no instrumento contratual ou cobrança adicional por funcionalidades indispensáveis ao objeto.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

4.6. A licença de uso do software deverá abranger todos os módulos, funcionalidades, acessos, integrações e recursos necessários ao cumprimento do objeto contratado, incluindo o uso do painel administrativo, o gerenciamento de conteúdos, a operação do chamador de senhas, a emissão de relatórios, o monitoramento da solução e demais funcionalidades previstas neste Termo de Referência.

4.7. A contratada deverá disponibilizar, em regime de comodato, todos os equipamentos, dispositivos, acessórios, cabos, conectores, fontes, adaptadores, suportes, processadores, controladores, televisores ou equipamentos equivalentes necessários ao pleno funcionamento da solução, sem ônus adicional para a Administração além do preço contratado.

4.8. Os equipamentos disponibilizados em comodato deverão estar em adequado estado de funcionamento, conservação e segurança, sendo vedado o fornecimento de equipamentos defeituosos, obsoletos, incompatíveis, danificados ou incapazes de atender à finalidade da contratação.

4.9. A contratada será responsável pela compatibilidade técnica entre software, equipamentos, dispositivos, módulos, acessórios, conexões, painel administrativo, sistemas de chamada, recursos de transmissão, ferramentas de monitoramento e demais componentes necessários à execução do objeto.

4.10. A Administração não será responsável por adquirir, adaptar, substituir ou complementar equipamentos indispensáveis ao funcionamento da solução, cabendo à contratada fornecer todos os elementos necessários à implantação e operação regular do objeto contratado.

4.11. A solução deverá permitir o gerenciamento de conteúdos institucionais por servidores autorizados pela Administração, possibilitando cadastro, edição, programação, organização, publicação, suspensão, substituição e atualização de informações, conforme as permissões de acesso definidas.

4.12. O sistema deverá permitir, quando aplicável, a programação de conteúdos por unidade, setor, tela, grupo de telas, horário, período, campanha ou outra forma de organização compatível com a necessidade administrativa, de modo a facilitar o controle das informações veiculadas.

4.13. O módulo de TV Institucional deverá permitir a exibição de conteúdos visuais em telas disponibilizadas nas unidades atendidas, contemplando imagens, vídeos, textos,



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

comunicados, avisos, campanhas, mensagens institucionais e demais conteúdos definidos pela Administração.

4.14. O módulo de Rádio Indoor deverá permitir a veiculação de conteúdos sonoros, mensagens, comunicados, orientações, chamadas ou campanhas institucionais, quando demandado pelo órgão contratante e conforme a estrutura disponibilizada para a unidade atendida.

4.15. O módulo de Chamador de Senhas deverá permitir a organização do atendimento ao público, com recursos de emissão, gerenciamento e chamada de senhas, identificação de guichês, salas, setores ou pontos de atendimento, exibição visual e, quando aplicável, chamada por voz.

4.16. A funcionalidade de chamada de senhas deverá permitir parametrização conforme a rotina de cada unidade atendida, possibilitando adequação aos fluxos de atendimento dos órgãos contratantes, sem prejuízo da padronização geral da solução.

4.17. A funcionalidade de Transmissão de Eventos ao Vivo deverá permitir a transmissão ou veiculação de eventos institucionais, solenidades, campanhas, reuniões, audiências, ações educativas ou outras atividades de interesse público, conforme demanda formal da Administração e compatibilidade técnica da solução.

4.18. A integração com redes sociais deverá permitir a utilização, conexão, reprodução, divulgação ou gerenciamento de conteúdos vinculados aos canais institucionais da Administração, observadas as autorizações, permissões, regras de acesso e limitações técnicas aplicáveis.

4.19. O Painel Administrativo Web deverá permitir o gerenciamento da solução por meio de acesso remoto seguro, possibilitando a Administração acompanhar, configurar e controlar conteúdos, unidades atendidas, usuários autorizados, módulos contratados, relatórios, chamados e demais funcionalidades disponibilizadas.

4.20. O Painel Administrativo Web deverá possuir interface compatível com uso administrativo, de modo que os servidores designados possam operar as funcionalidades essenciais após treinamento inicial prestado pela contratada.

4.21. A solução deverá disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais que permitam o acompanhamento da execução contratual, da utilização dos módulos, das unidades



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

atendidas, dos equipamentos disponibilizados, das ocorrências técnicas, dos chamados de suporte, das manutenções realizadas e de outros registros relevantes à fiscalização.

4.22. Os relatórios deverão ser disponibilizados em formato acessível à Administração, podendo ser consultados no próprio sistema ou encaminhados pela contratada, conforme definido pelo gestor ou fiscal do contrato.

4.23. O monitoramento em tempo real deverá permitir a identificação de falhas, indisponibilidades, interrupções, inconsistências, equipamentos inoperantes ou demais ocorrências que possam comprometer o funcionamento da solução.

4.24. A contratada deverá manter mecanismos de acompanhamento da solução, de modo a possibilitar resposta tempestiva a falhas e apoiar a atuação do gestor e dos fiscais do contrato.

4.25. A solução deverá apresentar desempenho compatível com a execução pretendida, assegurando estabilidade, continuidade, disponibilidade, funcionamento regular dos módulos, exibição adequada dos conteúdos, emissão correta de chamadas e acesso às funcionalidades administrativas.

4.26. A contratada deverá garantir que a solução permaneça em funcionamento durante toda a execução contratual, ressalvadas interrupções justificadas, previamente comunicadas à Administração quando previsíveis, ou decorrentes de caso fortuito, força maior ou fatores externos devidamente comprovados.

4.27. As falhas, indisponibilidades ou interrupções não justificadas deverão ser registradas pela fiscalização e poderão ensejar glosa proporcional, notificação, exigência de correção, aplicação de sanções ou demais providências administrativas cabíveis.

4.28. A contratada deverá realizar a implantação da solução nas unidades indicadas pelo órgão contratante, compreendendo instalação física dos equipamentos, configuração do software, parametrização dos módulos, testes de funcionamento, ativação do sistema e liberação para uso pela Administração.

4.29. A instalação dos equipamentos deverá observar as condições físicas das unidades atendidas, as orientações da Administração, as normas de segurança, a preservação das instalações públicas e a necessidade de não prejudicar o atendimento ao público durante os trabalhos.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

4.30. Quando a instalação exigir fixação de equipamentos, passagem de cabos, conexão de dispositivos ou ajustes de infraestrutura, a contratada deverá executar os serviços de forma adequada, segura e organizada, responsabilizando-se por eventuais danos causados às instalações públicas.

4.31. A contratada deverá realizar testes operacionais antes da liberação da solução para uso, abrangendo, conforme aplicável, exibição de conteúdos, funcionamento das telas, chamada de senhas, chamada por voz, acesso ao painel administrativo, transmissão de eventos, integração com redes sociais, emissão de relatórios e monitoramento em tempo real.

4.32. A solução somente será considerada apta ao uso quando estiver instalada, configurada, testada, funcional e aceita pela fiscalização, sem prejuízo de correções posteriores caso sejam identificadas falhas ou inadequações.

4.33. A contratada deverá prestar treinamento inicial aos servidores indicados pela Administração, de forma suficiente para permitir o uso das funcionalidades essenciais da solução.

4.34. O treinamento deverá abranger, no mínimo, acesso ao sistema, uso do painel administrativo, cadastro e gerenciamento de conteúdos, operação do chamador de senhas, consulta a relatórios, abertura de chamados, comunicação de falhas e boas práticas de utilização da solução.

4.35. O treinamento poderá ser realizado de forma presencial, remota ou híbrida, conforme a necessidade da Administração e a compatibilidade com a solução, desde que assegure orientação adequada aos servidores designados.

4.36. A contratada deverá prestar suporte técnico durante toda a execução contratual, por canais compatíveis com a natureza do objeto, incluindo telefone, endereço eletrônico, sistema de chamados, atendimento remoto e, quando necessário, atendimento presencial.

4.37. O suporte técnico deverá abranger esclarecimento de dúvidas, correção de falhas, ajustes de configuração, restabelecimento de funcionalidades, orientação de usuários, análise de ocorrências, substituição de equipamentos ou componentes e demais providências necessárias à continuidade da solução.

4.38. A contratada deverá responder aos chamados em prazo compatível com a criticidade da ocorrência, priorizando situações que comprometam a continuidade dos serviços, o



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

funcionamento do chamador de senhas, a exibição de conteúdos, o acesso ao painel administrativo ou a operação das unidades atendidas.

4.39. Quando a falha não puder ser solucionada remotamente, a contratada deverá providenciar atendimento presencial ou outra solução técnica adequada, sem ônus adicional para a Administração, em prazo compatível com a gravidade da ocorrência.

4.40. A manutenção preventiva deverá ser realizada com a finalidade de preservar o funcionamento da solução, reduzir riscos de falhas, verificar a integridade dos equipamentos, atualizar configurações, corrigir inconsistências e assegurar a continuidade dos serviços.

4.41. A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que houver defeito, indisponibilidade, incompatibilidade, instabilidade, mau funcionamento ou qualquer ocorrência que comprometa a utilização regular da solução.

4.42. A contratada deverá substituir, sem ônus adicional para a Administração, equipamentos, componentes, acessórios ou dispositivos defeituosos, incompatíveis, danificados ou que não apresentem desempenho adequado para a execução do objeto.

4.43. A substituição de equipamentos ou componentes não poderá gerar cobrança adicional, alteração de preços, suspensão indevida dos serviços ou prejuízo à continuidade da solução.

4.44. A contratada deverá manter equipe técnica e estrutura operacional compatíveis com a execução do objeto, de modo a assegurar implantação, suporte, manutenção, monitoramento e atendimento às demandas do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

4.45. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, quando aplicável.

4.46. A solução deverá observar requisitos de segurança da informação compatíveis com a natureza do objeto, assegurando a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e proteção das informações, conteúdos, registros e credenciais utilizados no âmbito da execução contratual.

4.47. A contratada deverá adotar medidas técnicas, administrativas e operacionais adequadas para proteger dados, informações, documentos, conteúdos institucionais, registros



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

administrativos, relatórios, credenciais de acesso e demais elementos a que tiver acesso em razão da contratação.

4.48. A contratada deverá utilizar as informações acessadas exclusivamente para a finalidade de execução do objeto contratado, sendo vedado qualquer uso diverso, compartilhamento indevido, reprodução, divulgação, comercialização ou transferência não autorizada.

4.49. É vedado à contratada utilizar, copiar, reproduzir, divulgar, compartilhar, transferir ou permitir o acesso de terceiros a dados, informações, conteúdos institucionais, documentos administrativos, registros operacionais ou credenciais da Administração sem autorização formal do órgão contratante.

4.50. A contratada deverá manter sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual, inclusive após o encerramento da vigência do contrato ou instrumento equivalente, respondendo por eventual uso indevido, vazamento, divulgação não autorizada ou tratamento inadequado.

4.51. As credenciais de acesso ao sistema, ao painel administrativo, aos módulos, aos relatórios e às demais funcionalidades da solução deverão ser protegidas contra uso indevido, cabendo à contratada orientar a Administração quanto às boas práticas de criação, guarda, alteração e gestão de acessos.

4.52. A solução deverá permitir, quando aplicável, o controle de usuários autorizados, perfis de acesso e níveis de permissão, de modo a restringir o uso das funcionalidades administrativas aos servidores indicados pelo órgão contratante.

4.53. A contratada não poderá manter acessos desnecessários, genéricos, não autorizados ou incompatíveis com a execução contratual, devendo adotar providências para bloqueio, alteração ou revogação de acessos quando solicitado pela Administração.

4.54. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança, suspeita de acesso indevido, falha de proteção, perda de dados, indisponibilidade relevante, uso não autorizado ou qualquer ocorrência que possa comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade das informações.

4.55. Em caso de incidente de segurança, a contratada deverá adotar, sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais, as seguintes providências:

I – comunicar imediatamente o gestor e o fiscal do contrato;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

II – descrever preliminarmente a ocorrência identificada;

III – indicar as informações, sistemas, módulos, unidades ou usuários eventualmente afetados;

IV – adotar medidas de contenção e correção;

V – apresentar relatório com as providências adotadas;

VI – cooperar com a Administração na apuração dos fatos;

VII – adotar medidas para evitar reincidência da ocorrência.

4.56. A contratada deverá assegurar que seus empregados, representantes, prepostos e eventuais subcontratados autorizados observem as mesmas obrigações de sigilo, confidencialidade, proteção de dados e segurança da informação previstas neste Termo de Referência.

4.57. A contratada será responsável por danos, prejuízos, sanções ou responsabilidades decorrentes de uso indevido, falha de segurança, divulgação não autorizada, vazamento ou tratamento irregular de dados e informações sob sua responsabilidade.

4.58. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, informações, registros, relatórios ou esclarecimentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações relativas à segurança da informação, sigilo e proteção de dados.

4.59. Ao término da execução contratual, a contratada deverá, conforme orientação da Administração, devolver, excluir, bloquear ou inutilizar dados, credenciais, arquivos, registros e informações institucionais sob sua guarda, ressalvadas as hipóteses de conservação obrigatória previstas em lei ou necessárias à comprovação da execução contratual.

4.60. A contratada não poderá reter dados, conteúdos, informações, arquivos, documentos, credenciais ou registros da Administração como forma de condicionamento, cobrança, restrição de acesso ou qualquer medida que prejudique a continuidade dos serviços públicos.

4.61. O descumprimento das obrigações relativas a sigilo, confidencialidade, proteção de dados e segurança da informação poderá ensejar glosa, notificação, aplicação de sanções administrativas, rescisão contratual e responsabilização civil, administrativa e criminal, conforme a gravidade da conduta e os danos eventualmente causados.

4.62. A contratada deverá executar o objeto sem criar dependência técnica indevida que impeça a Administração de acessar informações, relatórios, conteúdos ou registros



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

necessários à fiscalização, ao encerramento contratual ou à transição para eventual nova contratação.

4.63. A solução deverá permitir a descontinuidade ordenada dos serviços, assegurando que os conteúdos institucionais, registros operacionais, relatórios e informações necessárias ao encerramento sejam disponibilizados à Administração, quando solicitados.

4.64. Todos os requisitos previstos neste item deverão ser observados durante a fase de implantação, operação, manutenção, suporte técnico, fiscalização, medição, pagamento, encerramento e transição contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

5.1. A execução do objeto ocorrerá de forma futura e eventual, conforme a necessidade do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, mediante emissão de contrato, ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente, observadas as condições previstas na Ata de Registro de Preços, neste Termo de Referência, no edital e nos demais documentos que integram o processo.

5.2. A contratada somente deverá iniciar a execução dos serviços após a formalização da demanda pelo órgão contratante, devendo observar o quantitativo solicitado, as unidades indicadas, o prazo de implantação, as condições técnicas, os horários de acesso, as normas internas de funcionamento das unidades e as demais orientações expedidas pela Administração.

5.3. A execução deverá compreender todas as providências necessárias à disponibilização da solução tecnológica integrada de comunicação institucional em condições adequadas de uso, cabendo à contratada atuar desde a implantação inicial até a operação contínua, manutenção, suporte técnico, monitoramento, substituição de componentes e encerramento ordenado da execução.

5.4. A execução compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

- I** – recebimento da ordem de serviço, contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente;
- II** – levantamento das informações necessárias à implantação da solução;
- III** – confirmação das unidades a serem atendidas e dos quantitativos efetivamente demandados;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

IV – definição dos locais de instalação dos equipamentos, em conjunto com o órgão contratante;

V – fornecimento dos equipamentos, dispositivos, acessórios e componentes necessários, em regime de comodato;

VI – instalação física dos equipamentos nas unidades indicadas;

VII – configuração, parametrização e ativação do software;

VIII – integração dos módulos contratados;

IX – realização de testes operacionais;

X – treinamento inicial dos servidores indicados pela Administração;

XI – início da operação regular da solução;

XII – prestação contínua de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva durante toda a execução contratual;

XIII – monitoramento da solução e acompanhamento das ocorrências;

XIV – retirada dos equipamentos em comodato ao término da execução, quando cabível.

5.5. Após o recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente, a contratada deverá realizar o levantamento das condições necessárias à implantação, incluindo a identificação das unidades atendidas, dos pontos de instalação, da quantidade de equipamentos, das necessidades de configuração, dos servidores a serem treinados e de eventuais providências que dependam da Administração.

5.6. A contratada deverá apresentar, quando solicitado pelo órgão contratante, cronograma simplificado de implantação, indicando as etapas a serem executadas, os locais de instalação, os responsáveis pelo atendimento, os prazos estimados, os recursos necessários e as providências a serem adotadas para o início da operação.

5.7. A implantação inicial da solução deverá ocorrer no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente pela contratada.

5.8. Caso a implantação dependa de providências a cargo da Administração, tais como liberação de acesso às unidades, indicação dos locais de instalação, fornecimento de informações operacionais, definição de usuários autorizados, autorização para fixação de equipamentos ou disponibilização de servidores para treinamento, o prazo de implantação



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

poderá ser contado a partir da efetiva disponibilização dessas condições, desde que a situação seja formalmente registrada nos autos.

5.9. A implantação deverá ser realizada nas unidades indicadas pelo órgão contratante, localizadas no Município de Riachuelo/SE, ou em outros locais vinculados à Administração que venham a ser formalmente definidos na ordem de serviço, contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente.

5.10. A contratada deverá providenciar a instalação física dos equipamentos, a fixação dos suportes necessários, a conexão dos dispositivos, a organização dos cabos, a configuração do software, a ativação dos módulos, a parametrização dos usuários e a realização dos testes indispensáveis ao início regular da operação.

5.11. A instalação deverá ser executada de forma organizada, segura e compatível com o funcionamento das unidades públicas, evitando prejuízo ao atendimento ao cidadão, interrupção indevida das rotinas administrativas, danos ao patrimônio público ou riscos à segurança de servidores e usuários.

5.12. A contratada deverá observar as características físicas e operacionais de cada unidade atendida, adaptando a implantação aos espaços disponíveis, aos locais indicados pela Administração, à finalidade da solução e às condições necessárias ao funcionamento dos equipamentos e módulos contratados.

5.13. Quando a instalação exigir fixação de equipamentos, passagem de cabos, conexão de dispositivos, ajustes de suporte, adaptação de posicionamento ou organização de componentes, a contratada deverá executar tais providências sem ônus adicional para a Administração, desde que necessárias ao funcionamento regular da solução.

5.14. A Administração deverá permitir o acesso da contratada às unidades indicadas, nos horários previamente ajustados, para fins de implantação, testes, treinamento, manutenção, suporte técnico, substituição de equipamentos e demais providências necessárias à execução do objeto.

5.15. A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, dispositivos, acessórios, cabos, suportes, conectores, fontes, adaptadores, processadores ou componentes equivalentes necessários ao pleno funcionamento da solução, sem custo adicional para a Administração além do preço contratado.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

5.16. Os equipamentos disponibilizados em regime de comodato permanecerão sob responsabilidade da contratada durante toda a execução, cabendo-lhe garantir a compatibilidade, conservação, manutenção, substituição, atualização e retirada ao final da execução contratual.

5.17. A contratada deverá substituir, sem ônus adicional para a Administração, equipamento, componente ou acessório que apresente defeito, incompatibilidade, instabilidade, mau funcionamento, dano, desgaste incompatível com o uso regular ou qualquer condição que prejudique a execução do objeto.

5.18. Após a instalação e configuração, a contratada deverá realizar testes de funcionamento, abrangendo, conforme aplicável:

- I** – exibição de conteúdos institucionais;
- II** – funcionamento da TV Institucional;
- III** – funcionamento da Rádio Indoor;
- IV** – operação do Chamador de Senhas;
- V** – chamada por voz e exibição visual de senhas;
- VI** – acesso e uso do Painel Administrativo Web;
- VII** – integração com redes sociais;
- VIII** – transmissão de eventos ao vivo;
- IX** – emissão de relatórios gerenciais e operacionais;
- X** – monitoramento em tempo real;
- XI** – comunicação entre software, equipamentos e módulos;
- XII** – funcionamento dos canais de suporte e registro de chamados, quando aplicável.

5.19. A solução somente será considerada implantada quando estiver devidamente instalada, configurada, testada, operacional e apta ao uso pela Administração, com os módulos contratados em funcionamento e os equipamentos disponibilizados em condições adequadas.

5.20. Havendo falhas, pendências, incompatibilidades ou funcionamento inadequado durante a implantação, a contratada deverá promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração, em prazo compatível com a criticidade da ocorrência e com o prazo total de implantação definido.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

5.21. A contratada deverá prestar treinamento inicial aos servidores indicados pelo órgão contratante, de modo a permitir o uso regular das funcionalidades essenciais da solução.

5.22. O treinamento deverá abranger, no mínimo, o acesso ao sistema, o uso do painel administrativo, o cadastro e gerenciamento de conteúdos, a operação do chamador de senhas, a consulta de relatórios, a abertura de chamados, a comunicação de falhas, as boas práticas de utilização e as orientações relativas à segurança das credenciais de acesso.

5.23. O treinamento poderá ser realizado de forma presencial, remota ou híbrida, conforme a necessidade do órgão contratante, a quantidade de servidores a serem capacitados e a compatibilidade com a solução disponibilizada, desde que assegure orientação adequada para operação do sistema.

5.24. Concluída a implantação e realizado o treinamento inicial, a solução deverá entrar em operação regular, passando a ser acompanhada pela fiscalização contratual e pela contratada, especialmente quanto à disponibilidade, desempenho, estabilidade, integridade dos equipamentos e funcionamento dos módulos.

5.25. A execução deverá ocorrer de forma contínua, com medição mensal, considerando a quantidade de unidades efetivamente implantadas, disponibilizadas e em regular funcionamento no período de referência.

5.26. Durante a execução, a contratada deverá assegurar a continuidade operacional da solução, prestando manutenção preventiva, manutenção corretiva, suporte técnico, atualizações necessárias, substituição de equipamentos defeituosos e demais providências indispensáveis à regular prestação dos serviços.

5.27. A manutenção preventiva deverá ser realizada sempre que necessária à preservação do funcionamento da solução, à redução de riscos de falhas, à verificação da integridade dos equipamentos, à atualização de configurações e à continuidade dos serviços.

5.28. A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que houver defeito, indisponibilidade, incompatibilidade, instabilidade, mau funcionamento ou qualquer ocorrência que comprometa a utilização regular da solução.

5.29. A contratada deverá manter canais de atendimento acessíveis para registro de chamados, solicitação de suporte, comunicação de falhas, ajustes operacionais, acompanhamento das demandas técnicas e orientação aos servidores autorizados.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

5.30. O suporte técnico poderá ser prestado de forma remota e, quando a natureza da ocorrência exigir, de forma presencial, especialmente nos casos de falhas em equipamentos, indisponibilidade da solução, problemas de instalação, necessidade de substituição de componentes ou impossibilidade de correção remota.

5.31. A contratada deverá responder às solicitações da Administração em prazo compatível com a criticidade da ocorrência, priorizando situações que comprometam o atendimento ao público, o funcionamento do chamador de senhas, a exibição de conteúdos institucionais, o acesso ao painel administrativo ou a continuidade dos serviços.

5.32. A contratada deverá registrar os atendimentos técnicos realizados, indicando, quando solicitado, a data da ocorrência, a unidade atendida, a descrição do problema, as providências adotadas, o prazo de atendimento, a solução aplicada e a eventual necessidade de acompanhamento posterior.

5.33. A Administração poderá solicitar remanejamento, reinstalação, ajuste de configuração ou substituição de equipamentos, desde que a medida esteja relacionada à adequada execução do objeto, à reorganização dos espaços de atendimento ou à necessidade administrativa formalmente comunicada à contratada.

5.34. A contratada não poderá interromper, suspender ou reduzir a execução dos serviços sem autorização formal da Administração, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e comunicadas imediatamente ao gestor ou fiscal do contrato.

5.35. Ocorrências previsíveis que possam impactar temporariamente o funcionamento da solução, como manutenções programadas, atualizações relevantes ou intervenções técnicas, deverão ser previamente comunicadas à Administração, com indicação da data, horário, duração estimada, unidades afetadas e medidas adotadas para reduzir impactos.

5.36. Ocorrências imprevisíveis, falhas emergenciais ou indisponibilidades não programadas deverão ser comunicadas à Administração assim que identificadas, com adoção imediata das providências necessárias ao restabelecimento da normalidade dos serviços.

5.37. A contratada deverá executar o objeto sem prejudicar o funcionamento das unidades públicas, devendo organizar suas atividades de instalação, manutenção, suporte e retirada de equipamentos de modo a reduzir interferências no atendimento ao cidadão e nas rotinas administrativas.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

5.38. A contratada deverá observar as normas internas de funcionamento das unidades atendidas, especialmente quanto a horários de acesso, identificação de equipe, segurança patrimonial, circulação de pessoal, preservação das instalações públicas, proteção das informações institucionais e atendimento às orientações do gestor e dos fiscais.

5.39. Ao final da execução contratual, em caso de encerramento, rescisão, substituição da solução ou término da necessidade administrativa, a contratada deverá providenciar a retirada dos equipamentos disponibilizados em regime de comodato, em prazo e condições definidos pela Administração.

5.40. A retirada dos equipamentos deverá ocorrer de forma organizada, sem danos às instalações públicas, sem interrupção indevida de outros serviços administrativos e com registro das providências adotadas, quando solicitado pelo órgão contratante.

5.41. Caso sejam constatados danos às instalações públicas decorrentes da instalação, manutenção, retirada ou atuação da contratada, esta deverá promover a reparação ou ressarcimento correspondente, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

5.42. A contratada deverá cooperar com a Administração para a descontinuidade ordenada da solução, incluindo entrega de informações, relatórios, registros operacionais ou demais elementos necessários ao encerramento da execução, à fiscalização final e à transição para eventual nova contratação.

5.43. O descumprimento injustificado do prazo de implantação, a execução parcial, a indisponibilidade da solução, a ausência de suporte técnico, a falha reiterada no funcionamento dos módulos, a não substituição de equipamentos defeituosos ou a interrupção indevida dos serviços poderão ensejar glosa de valores, aplicação de sanções administrativas, rescisão contratual e demais medidas cabíveis.

5.44. A execução do objeto deverá observar, em todas as suas etapas, a finalidade pública da contratação, a preservação do patrimônio público, a segurança das informações, a continuidade dos serviços, a eficiência administrativa e a adequada prestação dos serviços aos usuários das unidades atendidas.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

6.1. A medição dos serviços, para fins de pagamento, será realizada mensalmente, com base na quantidade de unidades efetivamente implantadas, disponibilizadas e em regular funcionamento no período de referência, conforme as solicitações formalizadas pelo órgão contratante e devidamente acompanhadas pelo fiscal do contrato.

6.2. Para efeito de medição, considera-se unidade de serviço cada unidade mensal da solução tecnológica integrada de comunicação institucional efetivamente disponibilizada, contemplando o licenciamento de uso de software, os módulos contratados, os equipamentos em regime de comodato, a implantação, a operação, a manutenção preventiva e corretiva, o suporte técnico, o monitoramento e as demais funcionalidades previstas neste Termo de Referência.

6.3. A unidade de medição será UND/MÊS, considerando a quantidade de unidades efetivamente implantadas, disponibilizadas e em regular funcionamento durante o mês de referência.

6.4. Somente serão considerados, para fins de medição e pagamento, os serviços efetivamente prestados, aceitos e atestados pela Administração, observada a correspondência entre a quantidade faturada, a quantidade formalmente demandada, a quantidade efetivamente disponibilizada e a regular operação da solução no período de referência.

6.5. Não será admitido pagamento por unidades não implantadas, não disponibilizadas, inoperantes, sem equipamentos instalados, sem acesso à solução, sem funcionamento regular ou que não tenham sido formalmente demandadas pelo órgão contratante.

6.6. A medição mensal deverá observar o relatório de execução apresentado pela contratada, os registros da fiscalização, as ordens de serviço ou instrumentos equivalentes emitidos e a verificação do funcionamento regular da solução nas unidades atendidas.

6.7. Para fins de medição mensal, a contratada deverá apresentar relatório sintético dos serviços prestados no período, contendo, no mínimo:

- I – período de referência da medição;
- II – identificação do órgão contratante;
- III – identificação das unidades atendidas;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

- IV** – quantidade de unidades efetivamente implantadas e em funcionamento;
- V** – módulos disponibilizados em cada unidade, quando aplicável;
- VI** – indicação dos equipamentos disponibilizados em regime de comodato;
- VII** – registro de chamados técnicos abertos e atendidos;
- VIII** – registro de manutenções preventivas e corretivas realizadas;
- IX** – substituições de equipamentos, acessórios ou componentes eventualmente realizadas;
- X** – falhas, indisponibilidades, interrupções ou pendências registradas no período;
- XI** – providências adotadas para correção de ocorrências;
- XII** – informação sobre eventual indisponibilidade parcial ou total da solução.

6.8. O fiscal do contrato deverá conferir o relatório apresentado, verificando se as informações correspondem à execução efetivamente observada, podendo solicitar esclarecimentos, documentos complementares, registros do sistema, evidências fotográficas, relatórios operacionais ou outras informações necessárias à adequada liquidação da despesa.

6.9. A fiscalização deverá verificar, antes do ateste, se:

- I** – a solução encontra-se em funcionamento regular;
- II** – os módulos contratados estão disponíveis e operacionais, conforme aplicável à unidade atendida;
- III** – os equipamentos em comodato estão instalados e em condições adequadas de uso;
- IV** – os serviços de suporte técnico e manutenção estão sendo prestados conforme contratado;
- V** – não há pendências técnicas que impeçam o uso adequado da solução;
- VI** – a quantidade faturada corresponde às unidades efetivamente disponibilizadas e em operação no período;
- VII** – a cobrança corresponde ao quantitativo formalmente demandado pelo órgão contratante;
- VIII** – não houve indisponibilidade, falha ou interrupção que justifique glosa ou pagamento proporcional.

6.10. O recebimento do objeto será realizado pelo fiscal do contrato ou por comissão designada, conforme o caso, mediante verificação da conformidade da solução tecnológica integrada de comunicação institucional com as especificações, condições e exigências



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

previstas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato, na ordem de serviço ou instrumento equivalente.

6.11. O recebimento será efetuado em duas etapas:

I – recebimento provisório;

II – recebimento definitivo.

6.12. O recebimento provisório ocorrerá após a implantação, instalação, configuração, ativação e disponibilização inicial da solução nas unidades indicadas pela Administração, mediante verificação preliminar do funcionamento dos módulos, equipamentos e demais componentes disponibilizados.

6.13. Para fins de recebimento provisório, o fiscal deverá verificar, no mínimo:

I – se os equipamentos foram disponibilizados em regime de comodato e instalados nas unidades indicadas;

II – se o software foi configurado, ativado e encontra-se acessível aos usuários autorizados;

III – se os módulos contratados estão disponíveis e operacionais, conforme a necessidade da unidade atendida;

IV – se houve realização dos testes operacionais mínimos;

V – se os servidores indicados receberam treinamento ou orientação inicial para uso da solução;

VI – se não há falhas, pendências ou incompatibilidades que impeçam a utilização inicial do objeto.

6.14. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva da solução, nem afasta a responsabilidade da contratada pela correção de falhas, defeitos, incompatibilidades ou pendências identificadas pela Administração.

6.15. Havendo irregularidades, falhas ou pendências na implantação, o fiscal deverá registrar a ocorrência e comunicar formalmente à contratada para correção, em prazo compatível com a natureza do problema, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

6.16. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da regular execução do objeto e da conformidade da solução com as especificações contratadas, especialmente quanto ao funcionamento dos módulos, disponibilidade dos equipamentos, operação do sistema, suporte técnico, manutenção e atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

6.17. Para fins de recebimento definitivo, deverão ser observados, no mínimo:

- I** – o funcionamento regular da solução tecnológica integrada;
- II** – a disponibilidade dos módulos contratados;
- III** – a compatibilidade entre software, equipamentos e demais componentes;
- IV** – a regularidade dos equipamentos disponibilizados em comodato;
- V** – a emissão de relatórios gerenciais e operacionais, quando aplicável;
- VI** – a realização de suporte técnico e manutenção, quando demandados;
- VII** – a inexistência de pendências impeditivas ao uso adequado da solução.

6.18. O recebimento definitivo será formalizado mediante ateste do fiscal do contrato na nota fiscal, relatório de execução ou documento equivalente, após a conferência da prestação dos serviços no período de referência.

6.19. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, falhas, defeitos, incompatibilidades ou irregularidades posteriormente identificadas, nem impede a adoção de glosas, sanções ou demais providências administrativas cabíveis.

6.20. Considerando a natureza contínua da solução, o recebimento dos serviços será realizado mensalmente, com base na quantidade de unidades efetivamente implantadas, disponibilizadas e em regular funcionamento no período de referência.

6.21. A fiscalização deverá conferir a correspondência entre:

- I** – a quantidade solicitada pelo órgão contratante;
- II** – a quantidade efetivamente implantada e disponibilizada;
- III** – a quantidade em regular funcionamento durante o mês;
- IV** – o relatório apresentado pela contratada;
- V** – o valor constante da nota fiscal;
- VI** – os registros de chamados, ocorrências, manutenção ou indisponibilidade no período.

6.22. Não serão recebidos, para fins de pagamento, serviços não executados, unidades não implantadas, equipamentos não disponibilizados, solução inoperante ou módulos que não estejam em condições regulares de funcionamento, salvo hipóteses justificadas e expressamente aceitas pela fiscalização.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

6.23. Em caso de execução parcial, indisponibilidade, falha relevante, atraso na implantação ou divergência na medição, o fiscal deverá promover o registro da ocorrência e, quando cabível, indicar a glosa proporcional dos valores correspondentes.

6.24. Nos casos de implantação parcial, disponibilização parcial da solução, entrada em operação no curso do período de referência ou indisponibilidade parcial devidamente apurada pela fiscalização, a medição e o pagamento poderão ser realizados proporcionalmente à efetiva prestação do serviço, sem prejuízo das glosas e demais providências cabíveis.

6.25. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do edital, da Ata de Registro de Preços, do contrato, da ordem de serviço ou instrumento equivalente.

6.26. A rejeição poderá ocorrer, especialmente, quando constatado:

I – fornecimento de solução incompleta;

II – ausência de módulo previsto na contratação;

III – equipamento incompatível, defeituoso ou inadequado;

IV – falha de instalação, configuração ou ativação;

V – indisponibilidade injustificada da solução;

VI – ausência de suporte técnico ou manutenção;

VII – descumprimento de prazo de implantação;

VIII – cobrança por unidade não implantada, não disponibilizada ou sem funcionamento regular;

IX – falha de integração entre software, equipamentos e módulos;

X – ausência de treinamento mínimo quando necessário ao uso da solução.

6.27. A rejeição do objeto não exime a contratada da obrigação de corrigir as falhas apontadas, substituir equipamentos ou componentes, restabelecer o funcionamento da solução e adotar as providências necessárias à regular execução contratual.

6.28. Persistindo a irregularidade, poderão ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de glosa, retenção de pagamento, rescisão contratual ou outras medidas admitidas pela legislação e pelo instrumento contratual.

6.29. Para instrução do pagamento, a contratada deverá apresentar:

I – Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, emitida em nome do órgão contratante;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

II – cópia da solicitação, ordem de serviço, contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente que ampare a execução;

III – relatório sintético dos serviços prestados no período, conforme condições previstas neste item;

IV – documentação comprobatória da manutenção das condições de habilitação, quando exigida pela legislação e pela Administração;

V – demais documentos que venham a ser solicitados pelo setor competente para fins de liquidação da despesa, desde que compatíveis com a execução contratual.

6.30. A nota fiscal deverá conter, de forma clara, a identificação do órgão contratante, da Ata de Registro de Preços, do instrumento contratual correspondente, do período de execução, da quantidade medida, do valor unitário, do valor total e das retenções legais cabíveis.

6.31. O fiscal do contrato terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para realizar a conferência da documentação apresentada, verificar a regular execução dos serviços e promover o respectivo ateste, quando constatada a conformidade da medição.

6.32. Após o ateste, a documentação será encaminhada ao setor competente para liquidação e pagamento, que deverá ocorrer no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, observadas as normas internas da Administração, a disponibilidade financeira e a regularidade da instrução processual.

6.33. Constatada qualquer incorreção na nota fiscal, na medição ou na documentação apresentada, a contratada será notificada para regularização, ficando suspenso o prazo para pagamento até a reapresentação correta dos documentos, sem ônus para a Administração.

6.34. O pagamento será efetuado por ordem bancária, mediante crédito em conta corrente indicada pela contratada.

6.35. Serão observadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais descontos legalmente incidentes, quando cabíveis.

6.36. Não será admitido pagamento por serviços não executados, unidades não disponibilizadas, equipamentos não instalados ou solução que não esteja em regular funcionamento, salvo hipóteses justificadas e devidamente aceitas pela fiscalização.

6.37. Para fins de liquidação da despesa, serão verificados, no mínimo:

I – a validade e regularidade da nota fiscal;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

- II** – a data de emissão;
 - III** – a identificação do órgão contratante, da Ata de Registro de Preços e do instrumento contratual correspondente;
 - IV** – o período de execução a que se refere a cobrança;
 - V** – a compatibilidade entre a medição atestada e o valor cobrado;
 - VI** – a indicação da quantidade efetivamente disponibilizada e em funcionamento;
 - VII** – a regularidade dos serviços prestados no período;
 - VIII** – o destaque das retenções legais, quando cabíveis;
 - IX** – a existência de ateste pelo fiscal competente;
 - X** – a manutenção das condições de habilitação exigidas, quando aplicável.
- 6.38.** Havendo erro, omissão ou qualquer impedimento à liquidação, a despesa permanecerá sobrestada até a regularização, sem geração de ônus adicional para a Administração.
- 6.39.** Para fins de pagamento, deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, por meio de consulta eletrônica ou apresentação dos documentos pertinentes, nos termos da legislação aplicável.
- 6.40.** Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularizar sua situação ou apresentar justificativa, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma única vez por igual período, quando cabível.
- 6.41.** Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive suspensão do pagamento da parcela não liquidada, aplicação de sanções e eventual rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 6.42.** Havendo efetiva execução do objeto e interesse público na continuidade do serviço, os pagamentos relativos às parcelas devidamente atestadas poderão ser processados na forma da legislação aplicável, sem prejuízo da adoção das providências administrativas pertinentes em relação à irregularidade constatada.
- 6.43.** Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis durante os primeiros **12 (doze) meses**, observada a legislação aplicável.
- 6.44.** Após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação formal da contratada, com base no **IPCA/IBGE**, ou outro



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

índice oficial que venha a substituí-lo, observada a data-base vinculada ao orçamento estimado ou aquela definida no edital e no instrumento contratual.

6.45. O pedido de reajuste deverá ser instruído com memória de cálculo, demonstração analítica da variação do índice adotado e indicação do período considerado, ficando sua aplicação condicionada à análise e aprovação da Administração.

6.46. É vedada a aplicação de reajuste em periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

6.47. O reajuste, quando cabível, produzirá efeitos a partir da data definida na legislação e no instrumento contratual, vedada a aplicação automática sem a devida formalização administrativa.

6.48. O pagamento não implicará reconhecimento definitivo de regularidade da execução quando houver vícios, falhas, defeitos, inconsistências, cobranças indevidas ou responsabilidades posteriormente identificadas, podendo a Administração adotar as medidas cabíveis para correção, glosa, compensação, ressarcimento ou aplicação de sanções.

7. MODELO DE GESTÃO DA ATA E DOS CONTRATOS

7.1. A gestão da Ata de Registro de Preços será realizada pela Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE, na condição de órgão gerenciador, com o apoio dos órgãos participantes Fundo Municipal de Saúde – FMS e Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, observadas as regras previstas no edital, neste Termo de Referência, na Ata, nos contratos ou instrumentos equivalentes e na legislação aplicável.

7.2. A gestão dos contratos, ordens de serviço, notas de empenho ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata será realizada pelo respectivo órgão contratante, ao qual caberá acompanhar a execução específica da demanda formalizada, fiscalizar os serviços prestados, atestar a despesa, controlar os quantitativos executados e adotar as providências administrativas necessárias.

7.3. A gestão da Ata de Registro de Preços não se confunde com a gestão dos contratos ou instrumentos dela decorrentes, cabendo ao órgão gerenciador administrar a Ata e controlar os quantitativos registrados, enquanto cada órgão contratante será responsável pela execução específica dos serviços demandados em sua esfera de atuação.

7.4. Compete ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

- I** – conduzir o procedimento licitatório;
- II** – formalizar a Ata de Registro de Preços;
- III** – gerenciar a Ata durante sua vigência;
- IV** – controlar os quantitativos registrados;
- V** – acompanhar os saldos disponíveis para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
- VI** – consolidar informações relativas às contratações decorrentes da Ata;
- VII** – comunicar-se com a empresa registrada quando a providência envolver a gestão geral da Ata;
- VIII** – orientar os órgãos participantes quanto à correta utilização da Ata;
- IX** – registrar ocorrências relevantes que possam impactar a manutenção do registro de preços;
- X** – adotar providências relativas à revisão, negociação, alteração, cancelamento ou demais medidas admitidas em relação à Ata;
- XI** – encaminhar à autoridade competente as situações que demandem decisão administrativa;
- XII** – manter os documentos essenciais da Ata organizados nos autos do processo.

7.5. Compete aos órgãos participantes:

- I** – utilizar a Ata de Registro de Preços conforme os quantitativos, condições e limites previamente definidos;
- II** – formalizar suas demandas de acordo com a necessidade administrativa;
- III** – verificar a existência de disponibilidade orçamentária e financeira antes de cada contratação;
- IV** – emitir contrato, ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente;
- V** – indicar as unidades que serão atendidas;
- VI** – acompanhar a implantação da solução nas respectivas unidades;
- VII** – fiscalizar a execução dos serviços;
- VIII** – controlar os quantitativos efetivamente utilizados;
- IX** – registrar falhas, atrasos, indisponibilidades ou descumprimentos contratuais;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

X – comunicar ao órgão gerenciador eventuais irregularidades relevantes que possam impactar a gestão da Ata;

XI – atestar as notas fiscais relativas às contratações próprias somente após a verificação da regular execução;

XII – manter em seus autos os documentos relacionados à execução dos instrumentos decorrentes da Ata.

7.6. Cada órgão contratante deverá designar gestor e fiscal ou fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução, por meio de ato formal da autoridade competente, observadas as atribuições previstas na legislação aplicável e nas normas internas da Administração.

7.7. A designação de gestor e fiscal deverá ocorrer antes do início da execução dos serviços, de modo a assegurar o acompanhamento tempestivo da implantação, da operação, da manutenção, do suporte técnico, da medição e do pagamento.

7.8. O gestor do contrato ou instrumento equivalente será responsável pelo acompanhamento administrativo da execução, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

I – acompanhar a vigência do contrato, ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente;

II – controlar prazos de implantação, execução, medição, pagamento e encerramento;

III – acompanhar os registros efetuados pela fiscalização;

IV – adotar providências administrativas para saneamento de falhas;

V – comunicar à autoridade competente situações que demandem decisão superior;

VI – solicitar manifestação da contratada quando houver irregularidade;

VII – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

VIII – subsidiar os procedimentos de pagamento;

IX – propor glosas, retenções, sanções ou rescisão, quando cabível;

X – elaborar ou consolidar relatórios de acompanhamento da execução;

XI – manter organizado o histórico da execução contratual;

XII – acompanhar o encerramento da execução e a retirada dos equipamentos em comodato.

7.9. O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento técnico e operacional da execução, cabendo-lhe verificar se a solução está sendo prestada conforme as



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

especificações deste Termo de Referência, do edital, da Ata, do contrato, da ordem de serviço ou instrumento equivalente.

7.10. Compete ao fiscal do contrato, sem prejuízo de outras atribuições definidas pela Administração:

- I** – acompanhar a implantação da solução nas unidades indicadas;
- II** – verificar a instalação dos equipamentos em regime de comodato;
- III** – conferir o funcionamento dos módulos contratados;
- IV** – verificar a disponibilidade da TV Institucional, Rádio Indoor, Chamador de Senhas, Transmissão de Eventos ao Vivo, Integração com Redes Sociais, Paineis Administrativos Web, Relatórios Gerenciais e Operacionais e Monitoramento em Tempo Real, conforme aplicável;
- V** – acompanhar os testes operacionais realizados pela contratada;
- VI** – verificar se houve treinamento inicial dos servidores indicados;
- VII** – registrar falhas, indisponibilidades, atrasos ou inconsistências;
- VIII** – comunicar à contratada as ocorrências que demandem correção;
- IX** – acompanhar os chamados de suporte técnico;
- X** – verificar a realização de manutenção preventiva e corretiva;
- XI** – conferir substituições de equipamentos ou componentes;
- XII** – acompanhar a regularidade da solução no período de medição;
- XIII** – conferir os relatórios apresentados pela contratada;
- XIV** – atestar a nota fiscal somente quando constatada a execução regular dos serviços;
- XV** – indicar glosas quando houver execução parcial, falha, indisponibilidade ou cobrança indevida;
- XVI** – comunicar ao gestor situações que ultrapassem sua competência.

7.11. A fiscalização deverá manter registro formal das ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo, quando aplicável:

- I** – data da ocorrência;
- II** – unidade afetada;
- III** – descrição da falha ou irregularidade;
- IV** – comunicação encaminhada à contratada;
- V** – prazo concedido para correção;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

VI – providências adotadas pela contratada;

VII – conclusão da fiscalização;

VIII – eventual necessidade de glosa, retenção, sanção ou outra medida administrativa.

7.12. O registro de ocorrências poderá ser feito por relatório, despacho, termo de fiscalização, comunicação eletrônica, sistema de chamados, ata, formulário próprio ou outro meio idôneo adotado pela Administração, desde que permita a rastreabilidade das informações e a instrução do processo.

7.13. A contratada deverá indicar preposto ou representante responsável pelo acompanhamento da execução contratual, com poderes para receber comunicações, tratar demandas operacionais, prestar esclarecimentos, acompanhar ocorrências e adotar providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

7.14. O preposto indicado pela contratada deverá manter comunicação regular com o gestor e os fiscais do contrato, respondendo às solicitações da Administração em prazo compatível com a natureza da demanda.

7.15. A substituição do preposto deverá ser comunicada formalmente à Administração, com indicação do novo responsável e dos respectivos canais de contato.

7.16. A Administração poderá solicitar a substituição do preposto quando sua atuação for considerada inadequada, insuficiente, omissa ou incompatível com as necessidades da execução contratual.

7.17. A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento para comunicação com a Administração, incluindo, no mínimo:

I – telefone;

II – endereço eletrônico;

III – canal para abertura e acompanhamento de chamados técnicos;

IV – identificação do representante responsável pelo contrato.

7.18. Os canais de atendimento deverão permanecer disponíveis durante a execução contratual, de modo a permitir comunicação eficiente para solicitação de suporte, registro de falhas, acompanhamento de ocorrências, envio de documentos e tratativas administrativas.

7.19. A gestão contratual deverá observar a separação entre as atividades administrativas e técnicas, sem prejuízo da atuação integrada entre gestor, fiscal, setor requisitante, setor de



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

compras, setor financeiro, controle interno, assessoria jurídica e autoridade competente, quando necessário.

7.20. O gestor e o fiscal deverão atuar de forma coordenada para assegurar que a execução observe os quantitativos formalmente demandados, as unidades efetivamente atendidas, a regularidade da solução, a conformidade dos relatórios apresentados, a correção da medição e a adequada instrução do pagamento.

7.21. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral, adequada e contínua do objeto, inclusive quanto a vícios, falhas, defeitos, incompatibilidades, indisponibilidades, danos ou descumprimento das obrigações assumidas.

7.22. A ausência de registro imediato de determinada ocorrência não implica aceitação definitiva da execução irregular, podendo a Administração adotar medidas posteriores quando identificados vícios, falhas, inconsistências, cobranças indevidas ou responsabilidades da contratada.

7.23. O gestor da Ata deverá manter controle dos quantitativos registrados e utilizados, de modo a evitar extrapolação dos limites previstos para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.24. Cada órgão contratante deverá controlar os quantitativos contratados, executados, medidos, pagos e disponíveis, observando a distribuição estimada da demanda e os limites constantes da Ata de Registro de Preços.

7.25. Nenhum órgão poderá contratar, executar ou autorizar faturamento de quantitativo superior ao formalmente demandado e ao saldo disponível na Ata, sem a devida autorização e regularidade administrativa.

7.26. As contratações decorrentes da Ata deverão ser precedidas de verificação da disponibilidade orçamentária e financeira pelo órgão contratante, bem como da emissão do instrumento próprio que autorize a execução.

7.27. O gestor e o fiscal deverão conferir se o faturamento apresentado pela contratada corresponde ao órgão contratante, ao período de referência, ao instrumento de contratação, ao quantitativo efetivamente executado e ao valor unitário registrado.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

7.28. Havendo divergência entre o relatório de execução, a nota fiscal, o quantitativo efetivamente disponibilizado ou os registros da fiscalização, o pagamento deverá ficar condicionado à regularização da inconsistência.

7.29. A gestão contratual deverá assegurar que somente sejam pagos os serviços efetivamente executados, correspondentes às unidades implantadas, disponibilizadas e em regular funcionamento no período de referência.

7.30. Caso sejam identificadas falhas, indisponibilidades, execução parcial, ausência de equipamento, módulo inoperante, falta de suporte técnico ou outra irregularidade que comprometa a execução, o fiscal deverá registrar a ocorrência e indicar, quando cabível, a glosa proporcional correspondente.

7.31. As glosas deverão ser fundamentadas em registro de fiscalização, relatório, comunicação, evidência técnica ou outro documento capaz de demonstrar a execução parcial, irregularidade, indisponibilidade ou cobrança indevida.

7.32. A Administração poderá realizar reuniões de acompanhamento com a contratada, com o objetivo de avaliar a execução, tratar ocorrências, ajustar fluxos operacionais, verificar prazos, acompanhar suporte técnico e prevenir falhas na continuidade da solução.

7.33. As reuniões de acompanhamento, quando realizadas, deverão ser registradas por ata, relatório, despacho ou comunicação eletrônica, contendo os principais pontos tratados, providências definidas e responsáveis pelo cumprimento.

7.34. A contratada deverá fornecer ao gestor e aos fiscais, sempre que solicitado, relatórios, documentos, registros, evidências, informações técnicas, histórico de chamados, registros de manutenção e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução.

7.35. O acesso da fiscalização às informações necessárias ao acompanhamento da solução não poderá ser restringido injustificadamente pela contratada, especialmente quando se tratar de dados relacionados à execução, medição, disponibilidade, suporte, manutenção, equipamentos e unidades atendidas.

7.36. A contratada deverá permitir a verificação dos equipamentos disponibilizados em comodato, inclusive quanto à existência, instalação, funcionamento, substituição, manutenção, conservação e retirada ao término da execução.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

7.37. O controle dos equipamentos em comodato deverá permitir a identificação mínima da unidade atendida, quantidade disponibilizada, data de instalação, condição de funcionamento, substituições realizadas e retirada ao final da execução, quando cabível.

7.38. Caso ocorra substituição de equipamento, componente ou acessório, a contratada deverá comunicar a fiscalização, indicando o motivo da substituição e a data da providência, sem prejuízo do registro no relatório de execução, quando solicitado.

7.39. A gestão contratual deverá acompanhar o cumprimento das obrigações relativas à segurança da informação, sigilo, proteção de dados, controle de acessos, confidencialidade e uso adequado dos conteúdos institucionais.

7.40. Qualquer incidente de segurança, suspeita de acesso indevido, vazamento de informações, uso não autorizado de credenciais, indisponibilidade relevante ou ocorrência que possa comprometer dados e conteúdos institucionais deverá ser comunicado imediatamente ao gestor e ao fiscal do contrato.

7.41. A contratada deverá colaborar com a Administração na apuração de incidentes, falhas, indisponibilidades, cobranças indevidas, danos ao patrimônio, descumprimentos contratuais e demais ocorrências relevantes.

7.42. O gestor deverá acompanhar a vigência da Ata, dos contratos, ordens de serviço, notas de empenho ou instrumentos equivalentes, adotando providências tempestivas para evitar contratação sem cobertura administrativa ou descontinuidade indevida dos serviços.

7.43. Antes do encerramento da execução, o gestor e o fiscal deverão verificar a existência de pendências, chamados em aberto, equipamentos a retirar, relatórios a entregar, glosas pendentes, obrigações de transição ou documentos necessários ao encerramento regular.

7.44. Ao final da execução, o fiscal deverá registrar a situação da solução, a retirada dos equipamentos em comodato, a inexistência de pendências relevantes ou a indicação das providências ainda necessárias.

7.45. O gestor poderá elaborar relatório conclusivo da execução, contendo avaliação da prestação dos serviços, desempenho da contratada, ocorrências relevantes, glosas realizadas, penalidades eventualmente aplicadas, grau de atendimento da necessidade administrativa e recomendações para contratações futuras.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

7.46. O órgão gerenciador deverá manter, de forma organizada e atualizada, documentos relacionados à Ata de Registro de Preços, incluindo:

- I** – edital e anexos;
- II** – Termo de Referência;
- III** – proposta vencedora;
- IV** – Ata de Registro de Preços;
- V** – publicações e comunicações relevantes;
- VI** – controles de quantitativos;
- VII** – solicitações dos órgãos participantes;
- VIII** – registros de utilização da Ata;
- IX** – comunicações com a empresa registrada;
- X** – documentos relativos a alterações, cancelamentos, sanções ou demais atos de gestão da Ata.

7.47. Cada órgão contratante deverá manter, de forma organizada e atualizada, documentos relacionados à execução do respectivo instrumento, incluindo:

- I** – solicitação da demanda;
- II** – comprovação de disponibilidade orçamentária;
- III** – contrato, ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente;
- IV** – ato de designação de gestor e fiscal;
- V** – relatórios de implantação;
- VI** – registros de treinamento;
- VII** – relatórios de execução mensal;
- VIII** – registros de ocorrências;
- IX** – comunicações com a contratada;
- X** – notas fiscais;
- XI** – atestes;
- XII** – comprovantes de pagamento;
- XIII** – documentos de glosa, retenção, sanção ou rescisão, quando houver;
- XIV** – relatório de encerramento, quando cabível.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

7.48. O modelo de gestão adotado deverá assegurar transparência, rastreabilidade, controle dos quantitativos registrados, fiscalização da execução, adequada instrução do pagamento, preservação do interesse público e responsabilização da contratada por falhas ou descumprimentos.

7.49. As situações não previstas neste item deverão ser solucionadas pelo gestor, pela fiscalização e pela autoridade competente, conforme a legislação aplicável, o edital, a Ata de Registro de Preços, o contrato, as normas internas da Administração e, quando necessário, mediante manifestação jurídica ou do controle interno.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços, observando-se o critério de julgamento de menor preço por item, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na minuta da Ata de Registro de Preços e demais documentos que compõem o processo.

8.2. A adoção da modalidade Pregão justifica-se em razão de o objeto possuir natureza comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório por meio de especificações usuais de mercado, sem necessidade de julgamento técnico complexo ou avaliação subjetiva da solução.

8.3. A forma eletrônica deverá ser adotada por proporcionar maior publicidade, competitividade, transparência, controle dos atos praticados, ampliação da disputa entre interessados e obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

8.4. O critério de julgamento será o de menor preço por item, considerando que o objeto será licitado em item único, correspondente à solução tecnológica integrada de comunicação institucional, contemplando todos os módulos, equipamentos, serviços, licenças, manutenção, suporte técnico e demais componentes necessários à sua plena execução.

8.5. A disputa deverá observar o valor unitário estimado para a unidade de medida **UND/MÊS**, cabendo à licitante formular proposta que contemple todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive licenciamento de uso de software, implantação, instalação, configuração, parametrização, treinamento, operação, manutenção preventiva e corretiva,



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

suporte técnico, monitoramento, fornecimento de equipamentos em comodato, acessórios, materiais, deslocamentos, encargos, tributos e demais despesas indispensáveis.

8.6. O julgamento por item único decorre da natureza integrada da solução, da interdependência funcional entre os módulos contratados e da necessidade de assegurar responsabilidade única pela compatibilidade técnica, implantação, operação, manutenção, suporte, substituição de equipamentos e continuidade dos serviços.

8.7. A divisão da solução em itens autônomos, módulos separados ou parcelas independentes poderia comprometer a padronização tecnológica, gerar incompatibilidades entre sistemas, dificultar a integração entre software e equipamentos, fragmentar responsabilidades, elevar a complexidade da fiscalização e prejudicar a continuidade da comunicação institucional e da organização do atendimento ao público.

8.8. A licitante vencedora deverá ser capaz de executar a solução de forma integral, assumindo responsabilidade por todos os módulos e componentes indicados neste Termo de Referência, não sendo admitida proposta que contemple apenas parte da solução ou que condicione a execução a contratações adicionais não previstas no edital.

8.9. A contratação será processada pelo Sistema de Registro de Preços em razão da necessidade de atendimento futuro e eventual, da existência de mais de um órgão demandante, da possibilidade de contratações conforme a demanda administrativa, da execução em regime mensal e da conveniência de registrar previamente preços e condições para utilização durante a vigência da Ata.

8.10. A Ata de Registro de Preços será gerenciada pela Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE, na condição de órgão gerenciador, tendo como órgãos participantes o Fundo Municipal de Saúde – FMS e o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

8.11. A existência da Ata de Registro de Preços não obrigará a Administração à contratação integral ou imediata do quantitativo registrado, ficando a execução condicionada à formalização de demanda, disponibilidade orçamentária e financeira, emissão do instrumento próprio e necessidade efetiva do órgão gerenciador ou dos órgãos participantes.

8.12. O quantitativo total estimado para registro será de **840 (oitocentas e quarenta) unidades/mês**, correspondente à consolidação de **70 (setenta) unidades mensais** pelo



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

período de **12 (doze) meses**, distribuídas entre a Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE, o Fundo Municipal de Saúde – FMS e o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

8.13. A proposta deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral da solução, não sendo admitida cobrança adicional por itens, serviços, funcionalidades, equipamentos, suporte, manutenção, treinamento ou componentes indispensáveis ao pleno funcionamento do objeto.

8.14. Deverão estar incluídos no preço ofertado, entre outros custos:

I – licenciamento de uso do software;

II – implantação da solução;

III – instalação física dos equipamentos;

IV – configuração, parametrização e ativação do sistema;

V – fornecimento dos equipamentos em regime de comodato;

VI – fornecimento de acessórios, cabos, conectores, suportes, fontes, adaptadores, dispositivos e demais componentes necessários;

VII – treinamento inicial dos servidores indicados;

VIII – operação regular da solução;

IX – manutenção preventiva;

X – manutenção corretiva;

XI – suporte técnico remoto e presencial, quando necessário;

XII – monitoramento da solução;

XIII – substituição de equipamentos ou componentes defeituosos;

XIV – retirada dos equipamentos ao término da execução;

XV – deslocamentos, fretes, seguros, encargos, tributos e demais despesas necessárias.

8.15. Não serão aceitas propostas que contenham ressalvas incompatíveis com o edital, que limitem indevidamente a execução, que excluam módulos obrigatórios, que condicionem funcionalidades essenciais a pagamentos adicionais ou que não contemplem a responsabilidade integral da contratada pela solução.

8.16. A licitante deverá apresentar proposta compatível com a execução integral do objeto, observando as condições técnicas, operacionais, administrativas, de suporte, manutenção,



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

segurança da informação, comodato de equipamentos e medição mensal previstas neste Termo de Referência.

8.17. A Administração poderá realizar diligências para verificar a exequibilidade da proposta, especialmente quando houver indícios de preço incompatível com os custos necessários à disponibilização da solução, à manutenção do suporte técnico, ao fornecimento dos equipamentos em comodato ou à execução contínua do objeto.

8.18. Na análise de exequibilidade, poderão ser considerados, entre outros elementos:

- I** – compatibilidade do preço com o valor estimado;
- II** – custos de licenciamento de software;
- III** – custos de equipamentos em comodato;
- IV** – custos de implantação e instalação;
- V** – custos de manutenção preventiva e corretiva;
- VI** – custos de suporte técnico;
- VII** – custos de deslocamento e atendimento presencial, quando necessário;
- VIII** – encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários;
- IX** – estrutura operacional necessária à execução;
- X** – coerência entre o preço ofertado e as obrigações assumidas pela licitante.

8.19. Caso a proposta apresente indícios de inexecutabilidade, a licitante poderá ser instada a demonstrar a viabilidade de sua oferta, mediante apresentação de informações, planilhas, documentos, justificativas ou outros elementos que comprovem a possibilidade de execução regular do objeto pelo preço proposto.

8.20. A proposta será desclassificada quando não atender às exigências do edital e deste Termo de Referência, quando apresentar preço manifestamente inexequível sem comprovação de viabilidade, quando contiver vício insanável ou quando não abranger todos os elementos essenciais da solução.

8.21. A habilitação da licitante vencedora deverá observar as exigências previstas na legislação aplicável e no edital, devendo ser limitada ao necessário para comprovar a aptidão jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica da empresa para executar o objeto.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

8.22. As exigências de habilitação deverão ser proporcionais à complexidade da contratação, vedadas exigências excessivas, impertinentes ou que restrinjam indevidamente a competitividade do certame.

8.23. Para fins de habilitação jurídica, a licitante deverá comprovar sua existência legal, sua regular constituição e a representação de quem praticar atos em seu nome, conforme a natureza jurídica da empresa e as exigências do edital.

8.24. A regularidade fiscal, social e trabalhista deverá ser comprovada mediante apresentação dos documentos exigidos no edital, observadas as disposições legais aplicáveis, inclusive quanto ao tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando cabível.

8.25. A qualificação econômico-financeira deverá ser exigida de forma compatível com o objeto, limitada ao necessário para demonstrar que a licitante possui capacidade de assumir e cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

8.26. As exigências econômico-financeiras não poderão ser utilizadas de forma desproporcional ou restritiva, devendo guardar pertinência com o valor, a complexidade, os riscos e a forma de execução do objeto.

8.27. A qualificação técnica deverá comprovar que a licitante possui aptidão para executar objeto compatível em características, quantidades e prazos com a solução pretendida, podendo ser exigido atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.28. O atestado ou declaração de capacidade técnica deverá demonstrar experiência anterior da licitante na execução de serviços compatíveis com a solução tecnológica integrada de comunicação institucional, especialmente relacionados a comunicação institucional, TV Institucional, mídia indoor, sistemas de gerenciamento de conteúdo, chamador de senhas, suporte técnico, manutenção, implantação de solução tecnológica ou fornecimento de solução integrada semelhante.

8.29. A comprovação de capacidade técnica deverá considerar a pertinência entre a experiência apresentada e as parcelas de maior relevância do objeto, especialmente a disponibilização de solução integrada, a implantação, o suporte técnico, a manutenção e o



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

funcionamento de módulos tecnológicos associados à comunicação institucional ou organização do atendimento.

8.30. O edital poderá estabelecer quantitativo mínimo para comprovação técnico-operacional, desde que devidamente justificado, proporcional ao objeto e compatível com a necessidade de verificar a capacidade da futura contratada, sem impor restrição indevida à competitividade.

8.31. Não deverá ser exigido atestado com identidade absoluta de objeto, nomenclatura, marca, sistema específico ou modelo de contratação, bastando que a experiência comprovada seja compatível com a natureza, a complexidade e as funcionalidades essenciais da solução pretendida.

8.32. A Administração poderá promover diligência para esclarecer informações constantes dos documentos de habilitação ou da proposta, desde que observadas as regras do edital e da legislação aplicável, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou habilitação, quando não admitida.

8.33. Não será exigida, como condição de habilitação, sede, filial, escritório, representante fixo ou estrutura instalada no Município de Riachuelo/SE ou em localidade específica, por se tratar de exigência potencialmente restritiva à competitividade.

8.34. A exigência da Administração recairá sobre a efetiva capacidade de atendimento da contratada, inclusive quanto à implantação, manutenção, suporte técnico remoto ou presencial, substituição de equipamentos e cumprimento dos prazos previstos neste Termo de Referência.

8.35. A licitante deverá declarar que possui, ou que disponibilizará quando da contratação, equipe técnica, estrutura operacional, canais de atendimento, equipamentos, software e demais recursos necessários ao cumprimento integral do objeto.

8.36. A Administração poderá exigir, na fase de contratação ou execução, a indicação de preposto, canais de atendimento, equipe responsável e meios de comunicação com a contratada, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

8.37. A participação será em regime de ampla concorrência, não sendo o item destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em razão do valor estimado da contratação e da natureza integrada do objeto.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

8.38. A adoção de participação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não se mostra adequada no caso concreto, considerando que o objeto envolve solução integrada, execução contínua, fornecimento de equipamentos em comodato, implantação, suporte técnico, manutenção, monitoramento e responsabilidade única pela compatibilidade entre os módulos contratados.

8.39. Não será adotada cota reservada, pois o objeto será licitado em item único e sua divisão poderia comprometer a padronização, a integração, a compatibilidade técnica, a continuidade dos serviços, a eficiência da fiscalização e a definição de responsabilidade pela execução.

8.40. A não adoção de cota reservada ou participação exclusiva não afasta a aplicação dos demais benefícios legais conferidos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista tardia, ao empate ficto e às demais prerrogativas previstas na legislação aplicável, quando atendidos os requisitos legais.

8.41. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio somente se o edital assim permitir, mediante justificativa da Administração quanto à conveniência e compatibilidade com a natureza do objeto.

8.42. Caso o edital não admita a participação em consórcio, a vedação deverá ser justificada com fundamento na natureza do objeto, na existência de mercado apto à execução da solução, na necessidade de responsabilidade única e na preservação da eficiência da gestão e fiscalização contratual.

8.43. A participação de cooperativas somente será admitida se compatível com a natureza do objeto, com o regime de execução pretendido e com as exigências legais aplicáveis, devendo o edital disciplinar expressamente as condições de participação, quando cabível.

8.44. Deverão ser observadas as vedações de participação previstas na legislação aplicável, especialmente quanto a impedimentos decorrentes de sanções, conflito de interesses, elaboração de documentos da fase preparatória, vínculo incompatível com agentes públicos, ou qualquer situação que comprometa a lisura, a isonomia ou a competitividade do certame.

8.45. A licitante será responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de declaração falsa, fraude, omissão relevante ou comportamento inidôneo.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

8.46. Após a fase de lances, a Administração poderá negociar com a licitante melhor classificada, buscando a obtenção de condições mais vantajosas, desde que respeitados os critérios objetivos do edital e a igualdade entre os licitantes.

8.47. A negociação não poderá resultar em alteração do objeto, supressão de obrigações essenciais, redução indevida da qualidade da solução ou afastamento das exigências mínimas previstas neste Termo de Referência.

8.48. Encerrada a fase de julgamento e habilitação, a licitante vencedora será convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, observados os prazos e condições estabelecidos no edital.

8.49. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou cumprir as condições da proposta poderá caracterizar infração administrativa e ensejar a aplicação das sanções cabíveis.

8.50. A Ata de Registro de Preços deverá conter o item registrado, o fornecedor, o valor unitário, o quantitativo estimado, a distribuição dos quantitativos entre órgão gerenciador e órgãos participantes, a vigência, as condições de execução, as regras de contratação, as hipóteses de cancelamento e demais cláusulas necessárias à adequada gestão do registro.

8.51. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas conforme a necessidade do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, mediante contrato, ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

8.52. Nenhuma contratação decorrente da Ata poderá ser formalizada sem prévia verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, indicação do quantitativo demandado, identificação das unidades atendidas e emissão do instrumento próprio pelo órgão contratante.

8.53. A empresa registrada deverá manter, durante toda a vigência da Ata e da execução dos instrumentos dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, sem prejuízo da verificação pela Administração antes de cada contratação ou pagamento.

8.54. A seleção do fornecedor deverá assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados o preço, a capacidade de execução, a compatibilidade da



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

solução com as especificações, a responsabilidade integral da contratada e a preservação do interesse público.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

9.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços consolidada realizada para o objeto, considerando a disponibilização de solução tecnológica integrada de comunicação institucional.

9.2. A pesquisa de preços adotou como referência o item único da contratação, observando a solução de forma integrada, com inclusão de licenciamento de uso de software, implantação, instalação, configuração, parametrização, treinamento, operação, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento e fornecimento dos equipamentos necessários em regime de comodato.

9.3. A estimativa considerou que a contratação será executada em regime mensal, mediante unidade de medida **UND/MÊS**, vinculada à quantidade de unidades efetivamente implantadas, disponibilizadas e em regular funcionamento durante o período de referência.

9.4. Para fins de composição do quantitativo total estimado, foram consideradas as demandas consolidadas da Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE, na condição de órgão gerenciador, e dos órgãos participantes Fundo Municipal de Saúde – FMS e Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

9.5. A demanda mensal consolidada corresponde a **70 (setenta) unidades mensais**, distribuídas da seguinte forma:

I – Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE / Secretaria Municipal de Administração: 50 (cinquenta) unidades mensais;

II – Fundo Municipal de Saúde – FMS: 10 (dez) unidades mensais;

III – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS: 10 (dez) unidades mensais.

9.6. Considerando o período estimado de **12 (doze) meses**, o quantitativo total previsto para registro corresponde a **840 (oitocentas e quarenta) unidades/mês**, obtido pela multiplicação de 70 (setenta) unidades mensais por 12 (doze) meses.

9.7. A memória de cálculo do quantitativo total é a seguinte:

ÓRGÃO/ENTIDADE DEMANDANTE	QUANTIDADE MENSAL	PERÍODO ESTIMADO	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA
--------------------------------------	--------------------------	-------------------------	--------------------------------------



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ÓRGÃO/ENTIDADE DEMANDANTE	QUANTIDADE MENSAL	PERÍODO ESTIMADO	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA
Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE / Secretaria Municipal de Administração – Órgão Gerenciador	50	12 meses	600
Fundo Municipal de Saúde – FMS	10	12 meses	120
Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	10	12 meses	120
TOTAL CONSOLIDADO	70	12 meses	840

9.8. A pesquisa de preços consolidada apurou o valor unitário estimado de **R\$ 1.417,25** (mil quatrocentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos) para a unidade de serviço UND/MÊS.

9.9. O valor mensal estimado da contratação, considerando a utilização integral das 70 (setenta) unidades mensais, corresponde a **R\$ 99.207,50** (noventa e nove mil, duzentos e sete reais e cinquenta centavos), obtido pela multiplicação da quantidade mensal total pelo valor unitário estimado.

9.10. A memória de cálculo do valor mensal estimado é a seguinte:

DESCRIÇÃO	CÁLCULO	VALOR
Quantidade mensal total estimada	70 unidades	70
Valor unitário estimado	R\$ 1.417,25	R\$ 1.417,25
Valor mensal estimado	70 x R\$ 1.417,25	R\$ 99.207,50

9.11. O valor global estimado da contratação, para o período de 12 (doze) meses, corresponde a **R\$ 1.190.490,00** (um milhão, cento e noventa mil, quatrocentos e noventa reais), obtido pela multiplicação do quantitativo total estimado de 840 (oitocentas e quarenta)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

unidades pelo valor unitário estimado de **R\$ 1.417,25** (mil quatrocentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos).

9.12. A memória de cálculo do valor global estimado é a seguinte:

DESCRIÇÃO	CÁLCULO	VALOR
Quantidade total estimada para 12 meses	840 unidades	840
Valor unitário estimado	R\$ 1.417,25	R\$ 1.417,25
Valor global estimado	840 x R\$ 1.417,25	R\$ 1.190.490,00

9.13. A distribuição estimada dos valores por órgão ou entidade demandante é a seguinte:

ÓRGÃO/ENTIDADE DEMANDANTE	QUANTIDADE MENSAL	PERÍODO	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE / Secretaria Municipal de Administração – Órgão Gerenciador	50	12 meses	600	R\$ 1.417,25	R\$ 850.350,00
Fundo Municipal de Saúde – FMS	10	12 meses	120	R\$ 1.417,25	R\$ 170.070,00
Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	10	12 meses	120	R\$ 1.417,25	R\$ 170.070,00
TOTAL CONSOLIDADO	70	12 meses	840	R\$ 1.417,25	R\$ 1.190.490,00

9.14. O valor unitário estimado deverá ser considerado como preço máximo de referência para o item, ressalvada eventual orientação diversa do edital ou decisão da autoridade competente, devidamente justificada nos autos.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

9.15. A licitante deverá formular sua proposta considerando que o preço ofertado deverá compreender todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo, no mínimo:

- I** – licenciamento de uso do software;
- II** – disponibilização dos módulos da solução;
- III** – implantação da solução nas unidades indicadas;
- IV** – instalação física dos equipamentos;
- V** – configuração, parametrização e ativação do sistema;
- VI** – fornecimento dos equipamentos em regime de comodato;
- VII** – fornecimento de acessórios, suportes, cabos, conectores, fontes, adaptadores, processadores e componentes necessários;
- VIII** – treinamento inicial dos servidores indicados;
- IX** – operação regular da solução;
- X** – manutenção preventiva;
- XI** – manutenção corretiva;
- XII** – suporte técnico remoto e presencial, quando necessário;
- XIII** – monitoramento da solução;
- XIV** – substituição de equipamentos, acessórios ou componentes defeituosos;
- XV** – retirada dos equipamentos ao término da execução;
- XVI** – deslocamentos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e demais despesas necessárias à execução.

9.16. Não serão admitidas cobranças adicionais relativas a funcionalidades, equipamentos, acessórios, serviços de instalação, suporte, manutenção, treinamento ou outros elementos indispensáveis ao pleno funcionamento da solução, salvo hipóteses expressamente previstas no edital, na Ata, no contrato ou instrumento equivalente e devidamente autorizadas pela Administração.

9.17. O valor estimado não representa obrigação de contratação integral ou imediata pela Administração, tendo em vista a adoção do Sistema de Registro de Preços, a natureza futura e eventual da contratação e a necessidade de formalização de demanda específica por cada órgão contratante.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

9.18. As contratações decorrentes da Ata serão realizadas conforme a necessidade administrativa, respeitados os quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária e financeira, a vigência da Ata de Registro de Preços e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.19. O pagamento será realizado apenas em relação às unidades efetivamente implantadas, disponibilizadas e em regular funcionamento no período de referência, não sendo devido pagamento por unidades estimadas, não demandadas, não implantadas, inoperantes ou não aceitas pela fiscalização.

9.20. Caso a Administração demande quantitativo inferior ao estimado, o pagamento deverá corresponder exclusivamente ao quantitativo executado e atestado, não cabendo à contratada direito a indenização, compensação ou cobrança pela não utilização integral da Ata de Registro de Preços.

9.21. Caso sejam constatadas falhas, indisponibilidades, execução parcial, ausência de equipamentos, ausência de módulos, interrupção injustificada ou divergência entre a medição e a efetiva execução, poderão ser realizadas glosas proporcionais, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

9.22. A estimativa de valor deverá permanecer coerente com a pesquisa de preços, com a descrição do objeto, com a unidade de medida adotada, com os quantitativos registrados, com a forma de execução mensal e com os critérios de medição e pagamento previstos neste Termo de Referência.

9.23. Eventual divergência identificada entre pesquisa de preços, proposta vencedora, Ata de Registro de Preços, contrato, ordem de serviço, nota fiscal, medição ou relatório de execução deverá ser saneada antes da liquidação e do pagamento da despesa.

9.24. A Administração poderá, durante a fase de julgamento, negociar o valor proposto com a licitante melhor classificada, buscando condição mais vantajosa, desde que preservadas as especificações mínimas do objeto, a qualidade da solução e a integralidade das obrigações previstas neste Termo de Referência.

9.25. A proposta com preço manifestamente inexequível ou incompatível com os custos necessários à execução regular do objeto deverá ser analisada com cautela, podendo a Administração exigir comprovação de exequibilidade, especialmente em razão da



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

necessidade de fornecimento de equipamentos em comodato, suporte técnico, manutenção contínua, implantação e operação integrada da solução.

9.26. A análise de exequibilidade deverá considerar que a futura contratada assumirá responsabilidade pela solução como um todo, não podendo reduzir indevidamente custos essenciais à execução, suprimir módulos obrigatórios, limitar suporte técnico, deixar de fornecer equipamentos necessários ou condicionar funcionalidades a cobranças adicionais.

9.27. A estimativa apresentada neste item deverá subsidiar a elaboração do edital, a definição do valor máximo aceitável, a análise das propostas, a formação da Ata de Registro de Preços, a emissão dos instrumentos decorrentes e o controle da execução contratual.

9.28. Permanecem sob responsabilidade do setor competente a conferência final da pesquisa de preços, da memória de cálculo, dos quantitativos, da unidade de medida, do valor unitário estimado, do valor global estimado e da compatibilidade entre os documentos da fase preparatória.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Considerando que a presente contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária específica será realizada no momento oportuno, quando da formalização dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

10.2. O registro de preços, por si só, não gera obrigação de contratação imediata nem de execução integral do quantitativo estimado, razão pela qual a disponibilidade orçamentária e financeira deverá ser comprovada previamente a cada contratação decorrente da Ata, conforme a efetiva necessidade do órgão gerenciador ou dos órgãos participantes.

10.3. Antes da formalização de cada contratação, o órgão contratante deverá verificar a existência de dotação orçamentária adequada, saldo suficiente, compatibilidade da despesa com o objeto, disponibilidade financeira e autorização da autoridade competente.

10.4. A Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE, na condição de órgão gerenciador, e os órgãos participantes Fundo Municipal de Saúde – FMS e Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão responsáveis, no momento da contratação, pela indicação da respectiva dotação orçamentária e pela comprovação da disponibilidade de recursos para suportar a despesa.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

10.5. A existência da Ata de Registro de Preços não autoriza, por si só, a execução dos serviços, sendo indispensável a formalização da demanda, a emissão do instrumento próprio e a prévia verificação da disponibilidade orçamentária e financeira pelo órgão contratante.

10.6. Os pagamentos somente poderão ser realizados após a regular liquidação da despesa, mediante comprovação da efetiva execução dos serviços, ateste do fiscal do contrato, apresentação da nota fiscal correspondente e observância dos critérios de medição e pagamento previstos neste Termo de Referência.

10.7. Caso a contratação decorrente da Ata seja formalizada em exercício financeiro diverso, deverá ser verificada a existência de dotação própria e suficiente no orçamento vigente, com a juntada da respectiva informação orçamentária aos autos.

10.8. A adequação orçamentária definitiva deverá constar dos autos no momento da assunção da obrigação, com indicação da dotação, fonte de recurso, saldo disponível e demais informações exigidas para a regular execução da despesa pública.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as especificações, condições, prazos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato, nas ordens de serviço, notas de empenho ou instrumentos equivalentes, responsabilizando-se integralmente pela adequada disponibilização da solução tecnológica integrada de comunicação institucional.

11.2. Disponibilizar solução tecnológica integrada de comunicação institucional composta, no mínimo, pelos módulos de TV Institucional, Rádio Indoor, Chamador de Senhas, Transmissão de Eventos ao Vivo, Integração com Redes Sociais, Painel Administrativo Web, Relatórios Gerenciais e Operacionais e Monitoramento em Tempo Real.

11.3. Fornecer o licenciamento de uso do software necessário à plena operação da solução, durante todo o período de execução contratual, sem interrupção indevida, limitação não prevista ou cobrança adicional por funcionalidades indispensáveis ao objeto.

11.4. Disponibilizar, em regime de comodato, todos os equipamentos, dispositivos, acessórios, cabos, suportes, conectores, fontes, adaptadores, processadores, televisores ou



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

equipamentos equivalentes e demais componentes necessários ao regular funcionamento da solução, sem ônus adicional para a Administração além do preço contratado.

11.5. Responsabilizar-se pela compatibilidade técnica entre software, equipamentos, módulos, dispositivos, acessórios, configurações, conexões, painel administrativo, sistemas de chamada, recursos de transmissão, ferramentas de monitoramento e demais componentes necessários à execução do objeto.

11.6. Realizar a implantação, instalação, configuração, parametrização, ativação e testes operacionais da solução nas unidades indicadas pelo órgão contratante, observando os prazos, condições técnicas, horários de acesso, normas internas e orientações da Administração.

11.7. Executar a instalação dos equipamentos de forma adequada, segura e organizada, evitando prejuízo ao atendimento ao público, interrupção indevida das rotinas administrativas, danos ao patrimônio público ou riscos à segurança de servidores e usuários.

11.8. Fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos, acessórios e insumos necessários à instalação, fixação, conexão, configuração e operação da solução, sem transferir à Administração custos ou providências que sejam indispensáveis ao funcionamento regular do objeto.

11.9. Realizar testes de funcionamento antes da liberação da solução para uso, abrangendo, conforme aplicável, exibição de conteúdos institucionais, funcionamento da TV Institucional, Rádio Indoor, Chamador de Senhas, chamada por voz, exibição visual de senhas, Painel Administrativo Web, integração com redes sociais, transmissão de eventos ao vivo, emissão de relatórios, monitoramento em tempo real e comunicação entre software, equipamentos e módulos.

11.10. Corrigir, sem ônus adicional para a Administração, falhas, pendências, incompatibilidades ou funcionamento inadequado verificados durante a implantação, em prazo compatível com a criticidade da ocorrência e com o prazo total de implantação definido.

11.11. Prestar treinamento inicial aos servidores indicados pela Administração, de forma suficiente para permitir o uso regular das funcionalidades essenciais da solução.

11.12. O treinamento deverá abranger, no mínimo, acesso ao sistema, uso do painel administrativo, cadastro e gerenciamento de conteúdos, operação do chamador de senhas,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

consulta a relatórios, abertura de chamados, comunicação de falhas, boas práticas de utilização e orientações relativas à segurança das credenciais de acesso.

11.13. Manter a solução em regular funcionamento durante toda a execução contratual, assegurando estabilidade, disponibilidade, continuidade, desempenho, segurança e compatibilidade com a finalidade da contratação.

11.14. Prestar suporte técnico contínuo, por canais adequados de atendimento, inclusive telefone, endereço eletrônico, sistema de chamados, atendimento remoto e, quando necessário, atendimento presencial.

11.15. Responder às solicitações da Administração em prazo compatível com a criticidade da ocorrência, priorizando situações que comprometam o atendimento ao público, o funcionamento do chamador de senhas, a exibição de conteúdos institucionais, o acesso ao painel administrativo ou a continuidade dos serviços.

11.16. Corrigir falhas, defeitos, indisponibilidades, incompatibilidades ou mau funcionamento do sistema, dos equipamentos, dos módulos contratados ou de quaisquer componentes da solução, adotando as providências necessárias ao restabelecimento da normalidade dos serviços.

11.17. Realizar manutenção preventiva e corretiva da solução, dos equipamentos e dos componentes disponibilizados, de modo a preservar a continuidade, a funcionalidade, a segurança, a estabilidade e a qualidade da execução.

11.18. A manutenção preventiva deverá ser realizada sempre que necessária à preservação do funcionamento da solução, à redução de riscos de falhas, à verificação da integridade dos equipamentos, à atualização de configurações e à continuidade dos serviços.

11.19. A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que houver defeito, indisponibilidade, incompatibilidade, instabilidade, mau funcionamento ou qualquer ocorrência que comprometa a utilização regular da solução.

11.20. Substituir, sem ônus adicional para a Administração, equipamentos, componentes, acessórios ou dispositivos defeituosos, incompatíveis, danificados ou que não apresentem desempenho adequado para a execução do objeto.

11.21. A substituição de equipamentos ou componentes não poderá gerar cobrança adicional, alteração de preços, suspensão indevida dos serviços ou prejuízo à continuidade da solução.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

11.22. Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais que permitam o acompanhamento da execução, da utilização da solução, das unidades atendidas, dos módulos disponibilizados, dos equipamentos em comodato, dos chamados técnicos, das ocorrências registradas, das manutenções realizadas e das substituições efetuadas.

11.23. Manter mecanismos de monitoramento da solução, possibilitando a identificação de falhas, indisponibilidades, interrupções, inconsistências, equipamentos inoperantes ou demais ocorrências que possam comprometer o funcionamento regular do objeto.

11.24. Comunicar imediatamente ao gestor e ao fiscal do contrato qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto, a continuidade dos serviços, a disponibilidade da solução, a segurança das informações ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

11.25. Registrar os atendimentos técnicos realizados, indicando, quando solicitado, a data da ocorrência, a unidade atendida, a descrição do problema, as providências adotadas, o prazo de atendimento, a solução aplicada e a eventual necessidade de acompanhamento posterior.

11.26. Atender às solicitações do gestor e dos fiscais do contrato, prestando informações, esclarecimentos, relatórios, documentos, registros e demais elementos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

11.27. Permitir e facilitar a fiscalização da Administração, inclusive quanto à verificação dos equipamentos disponibilizados em comodato, funcionamento dos módulos, registros de chamados, relatórios de execução, manutenções realizadas, unidades atendidas e demais informações relacionadas ao objeto.

11.28. Indicar preposto ou representante responsável pelo acompanhamento da execução contratual, com poderes para receber comunicações, tratar demandas operacionais, prestar esclarecimentos, acompanhar ocorrências e adotar providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

11.29. Manter canais de comunicação atualizados e acessíveis durante toda a execução contratual, incluindo telefone, endereço eletrônico e canal para abertura e acompanhamento de chamados técnicos.

11.30. Comunicar formalmente à Administração eventual substituição do preposto, com indicação do novo responsável e dos respectivos canais de contato.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

11.31. Manter equipe técnica e estrutura operacional compatíveis com a execução do objeto, assegurando implantação, suporte, manutenção, monitoramento, substituição de equipamentos e atendimento adequado às demandas do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

11.32. Executar os serviços somente mediante solicitação, contrato, ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente emitido pelo órgão contratante.

11.33. Não fornecer, executar ou faturar quantitativos superiores aos formalmente demandados pela Administração, nem superiores ao saldo disponível na Ata de Registro de Preços.

11.34. Emitir nota fiscal em conformidade com a medição aprovada, indicando corretamente o órgão contratante, a Ata de Registro de Preços, o instrumento contratual correspondente, o período de referência, a quantidade executada, o valor unitário, o valor total e as retenções legais cabíveis.

11.35. Apresentar, juntamente com a nota fiscal, relatório sintético dos serviços prestados no período, contendo as informações necessárias à conferência da execução e à liquidação da despesa.

11.36. Aceitar glosas, retenções ou ajustes nos pagamentos quando constatada execução parcial, falha, indisponibilidade, cobrança indevida, divergência na medição, descumprimento das condições contratuais ou ausência de comprovação da efetiva prestação dos serviços.

11.37. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, quando aplicável.

11.38. Apresentar, quando solicitado, documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis.

11.39. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários, operacionais e demais despesas decorrentes da execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, prepostos ou representantes e a Administração.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

11.40. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, culpa ou dolo, de seus empregados, prepostos, representantes ou subcontratados autorizados, durante a execução contratual.

11.41. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, equipamentos, componentes, instalações, serviços ou providências executadas em desconformidade com este Termo de Referência, com o edital, com a Ata, com o contrato ou com o instrumento equivalente.

11.42. Adotar todas as providências necessárias para evitar danos às instalações públicas durante a instalação, manutenção, substituição ou retirada dos equipamentos, responsabilizando-se pela reparação de eventuais danos causados.

11.43. Observar as normas internas de funcionamento das unidades atendidas, especialmente quanto a horários de acesso, identificação da equipe, segurança patrimonial, circulação de pessoal, preservação das instalações públicas, proteção das informações institucionais e atendimento às orientações do gestor e dos fiscais.

11.44. Manter sigilo sobre informações, dados, conteúdos, documentos, credenciais, registros administrativos e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para a finalidade da contratação.

11.45. Observar boas práticas de segurança da informação, garantindo a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e adequada proteção dos dados, conteúdos, registros e credenciais tratados no âmbito da solução.

11.46. Não divulgar, reproduzir, transferir, compartilhar, comercializar ou utilizar indevidamente informações institucionais, conteúdos administrativos, dados de usuários, credenciais de acesso ou quaisquer informações obtidas durante a execução contratual.

11.47. Comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança, suspeita de acesso indevido, falha de proteção, perda de dados, indisponibilidade relevante, uso não autorizado ou qualquer ocorrência que possa comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade das informações.

11.48. Cooperar com a Administração na apuração de incidentes de segurança, falhas, vazamentos, acessos indevidos, indisponibilidades, cobranças indevidas, danos ao patrimônio, descumprimentos contratuais e demais ocorrências relevantes.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

11.49. Assegurar que seus empregados, representantes, prepostos e eventuais subcontratados autorizados observem as mesmas obrigações de sigilo, confidencialidade, proteção de dados e segurança da informação previstas neste Termo de Referência.

11.50. Não reter dados, conteúdos, informações, arquivos, documentos, credenciais ou registros da Administração como forma de condicionamento, cobrança, restrição de acesso ou qualquer medida que prejudique a continuidade dos serviços públicos.

11.51. Ao término da execução contratual, conforme orientação da Administração, devolver, excluir, bloquear ou inutilizar dados, credenciais, arquivos, registros e informações institucionais sob sua guarda, ressalvadas as hipóteses de conservação obrigatória previstas em lei ou necessárias à comprovação da execução contratual.

11.52. Retirar, ao término da execução contratual ou quando solicitado pela Administração, os equipamentos, dispositivos, acessórios e componentes disponibilizados em comodato, sem causar danos às instalações públicas e sem ônus adicional para o órgão contratante.

11.53. Cooperar com a Administração para a descontinuidade ordenada da solução, incluindo entrega de informações, relatórios, registros operacionais ou demais elementos necessários ao encerramento da execução, à fiscalização final e à transição para eventual nova contratação.

11.54. Não transferir a terceiros a execução integral do objeto, sendo admitida eventual subcontratação parcial apenas quando previamente autorizada pela Administração e limitada a atividades acessórias ou complementares que não constituam o núcleo principal da solução.

11.55. Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas à contratação pública, execução contratual, responsabilidade trabalhista, regularidade fiscal, segurança da informação, proteção de dados, sigilo, acessibilidade, preservação do patrimônio público e atendimento ao interesse público.

11.56. Não praticar atos que prejudiquem a competitividade, a lisura do procedimento, a execução contratual, a fiscalização, a segurança das informações, a continuidade dos serviços ou a obtenção do resultado pretendido pela Administração.

11.57. Responder integralmente pela execução adequada, contínua e eficiente da solução, não podendo alegar desconhecimento das condições do edital, deste Termo de Referência,



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

da Ata de Registro de Preços, do contrato, das ordens de serviço ou dos instrumentos equivalentes para eximir-se do cumprimento das obrigações assumidas.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Emitir as solicitações, contratos, ordens de serviço, notas de empenho ou instrumentos equivalentes necessários à execução do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos demais documentos que integram o processo.

12.2. Indicar formalmente as unidades administrativas em que a solução deverá ser implantada, bem como os quantitativos a serem efetivamente executados, respeitados os limites registrados na Ata de Registro de Preços e a disponibilidade orçamentária do órgão contratante.

12.3. Definir, antes do início da execução, os locais de instalação, os setores atendidos, os servidores responsáveis pelo acompanhamento, os usuários autorizados, os horários de acesso às unidades e demais informações necessárias à implantação regular da solução.

12.4. Disponibilizar à contratada as informações necessárias à correta implantação, configuração, operação e manutenção da solução tecnológica integrada de comunicação institucional, observadas as normas de segurança da informação, sigilo e proteção de dados.

12.5. Permitir o acesso da contratada às unidades indicadas para instalação, manutenção, substituição de equipamentos, testes operacionais, suporte técnico, treinamento, retirada de equipamentos e demais providências necessárias à execução do objeto, desde que previamente ajustado e observadas as normas internas de funcionamento.

12.6. Adotar as providências administrativas sob sua responsabilidade que sejam necessárias à implantação da solução, tais como indicação de locais, autorização de acesso, definição de pontos de instalação, acompanhamento da equipe técnica, indicação de servidores para treinamento e comunicação de eventuais restrições operacionais.

12.7. Designar gestor e fiscal ou fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, por meio de ato formal da autoridade competente, antes do início da execução dos serviços.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

12.8. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a conformidade da solução disponibilizada com as especificações, condições, prazos, quantitativos e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato, na ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente.

12.9. Verificar o funcionamento dos módulos contratados, dos equipamentos disponibilizados em regime de comodato, do suporte técnico, da manutenção preventiva e corretiva, do monitoramento, dos relatórios gerenciais e operacionais e dos demais serviços necessários à execução da solução.

12.10. Conferir se a solução foi efetivamente implantada, disponibilizada, testada, treinada, operacionalizada e mantida em funcionamento regular nas unidades indicadas pelo órgão contratante.

12.11. Registrar formalmente as ocorrências, falhas, indisponibilidades, atrasos, defeitos, inconsistências, interrupções, descumprimentos, cobranças indevidas ou demais irregularidades verificadas durante a execução contratual.

12.12. Comunicar à contratada, por escrito, as falhas ou irregularidades constatadas, fixando prazo compatível para correção, quando cabível, e acompanhando as providências adotadas para o restabelecimento da regularidade da execução.

12.13. Exigir da contratada a substituição, correção, reparo ou regularização de equipamentos, componentes, módulos, funcionalidades, serviços ou providências que apresentem defeitos, falhas, incompatibilidades, desempenho inadequado ou desconformidade com o objeto contratado.

12.14. Atestar a execução dos serviços somente após a verificação da efetiva implantação, disponibilização e regular funcionamento da solução no período de referência, observados os critérios de medição, recebimento e pagamento previstos neste Termo de Referência.

12.15. Realizar a medição mensal dos serviços com base nas unidades efetivamente implantadas, disponibilizadas e em regular funcionamento, promovendo glosas quando constatada execução parcial, falha, indisponibilidade, cobrança indevida ou divergência entre o quantitativo faturado e o efetivamente executado.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

12.16. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência, com o edital, com a Ata de Registro de Preços, com o contrato, com a ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente.

12.17. Solicitar à contratada, quando necessário, relatórios, esclarecimentos, registros, documentos, evidências técnicas, histórico de chamados, informações sobre equipamentos, comprovação de manutenção ou demais elementos necessários à fiscalização e à liquidação da despesa.

12.18. Verificar a conformidade da nota fiscal apresentada pela contratada com a medição aprovada, com o relatório de execução, com o quantitativo efetivamente executado, com o valor unitário registrado e com o instrumento contratual correspondente.

12.19. Efetuar o pagamento à contratada pelos serviços regularmente executados, medidos, liquidados e atestados, observados os prazos, condições, retenções legais e procedimentos administrativos previstos neste Termo de Referência e nas normas aplicáveis.

12.20. Suspender o pagamento, total ou parcialmente, quando houver erro na nota fiscal, inconsistência na medição, ausência de documentação necessária, execução irregular, cobrança indevida, falta de ateste ou pendência que impeça a regular liquidação da despesa.

12.21. Prestar à contratada, quando solicitado, informações e esclarecimentos necessários à boa execução do objeto, desde que compatíveis com o interesse público, com a segurança da informação e com as normas internas da Administração.

12.22. Zelar pelo uso adequado da solução pelos servidores e usuários autorizados, evitando práticas que possam comprometer o funcionamento do sistema, dos equipamentos, dos módulos contratados ou a segurança das informações institucionais.

12.23. Orientar os servidores usuários da solução quanto ao uso regular dos módulos disponibilizados, à guarda de credenciais de acesso, à comunicação de falhas, à solicitação de suporte e à observância das regras internas de utilização.

12.24. Não permitir o uso indevido da solução, das credenciais de acesso, dos equipamentos em comodato, dos módulos contratados ou dos conteúdos institucionais disponibilizados no sistema.

12.25. Comunicar ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços eventuais irregularidades relevantes identificadas na execução contratual, especialmente quando



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

possam impactar a gestão da Ata, a manutenção do registro de preços ou a atuação dos demais órgãos participantes.

12.26. Controlar os quantitativos contratados, executados, medidos, pagos e disponíveis, de modo a evitar extrapolação dos limites registrados na Ata de Registro de Preços e pagamentos por unidades não demandadas ou não executadas.

12.27. Observar, antes de cada contratação decorrente da Ata, a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, a compatibilidade da despesa com a dotação indicada, a autorização da autoridade competente e a regularidade da instrução processual.

12.28. Emitir o respectivo empenho ou instrumento equivalente antes da execução da despesa, observadas as normas orçamentárias, financeiras e contábeis aplicáveis à Administração Pública.

12.29. Aplicar à contratada, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação, no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.30. Adotar as providências administrativas necessárias em caso de inadimplemento, inexecução parcial ou total, atraso, falha técnica relevante, descumprimento de obrigações, indisponibilidade injustificada, cobrança indevida ou qualquer conduta que comprometa a execução do objeto.

12.31. Encaminhar à autoridade competente, ao setor jurídico, ao controle interno ou aos demais setores competentes, quando necessário, as situações que demandem análise, decisão, apuração de responsabilidade, aplicação de sanção, rescisão contratual ou cancelamento do registro de preços.

12.32. Manter arquivados os documentos relativos à execução contratual, incluindo solicitações, contratos, ordens de serviço, notas de empenho, relatórios de implantação, registros de treinamento, relatórios de fiscalização, registros de ocorrências, medições, notas fiscais, atestes, comprovantes de pagamento, glosas, notificações e demais documentos necessários ao controle interno e externo.

12.33. Acompanhar a retirada dos equipamentos disponibilizados em comodato ao término da execução contratual ou quando solicitado, zelando pela preservação das instalações públicas e pelo encerramento ordenado da prestação dos serviços.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

12.34. Verificar, no encerramento da execução, se existem equipamentos pendentes de retirada, chamados em aberto, relatórios não entregues, glosas pendentes, obrigações de transição ou outras providências necessárias à finalização regular do contrato ou instrumento equivalente.

12.35. Cooperar com a contratada nas providências necessárias à descontinuidade ordenada da solução, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela retirada dos equipamentos, entrega de informações, conclusão de pendências técnicas e preservação das instalações públicas.

12.36. Exercer a gestão e fiscalização contratual sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela execução integral, adequada, contínua e eficiente do objeto contratado.

12.37. Não praticar atos que impeçam ou dificultem injustificadamente a execução regular dos serviços, devendo a Administração comunicar tempestivamente à contratada eventuais restrições de acesso, alterações de rotina, mudanças de unidade ou necessidades de ajuste operacional.

12.38. Adotar medidas para preservar a segurança das informações, dados, conteúdos institucionais, credenciais de acesso e registros administrativos sob sua responsabilidade, sem prejuízo das obrigações atribuídas à contratada.

12.39. Solicitar o bloqueio, alteração ou revogação de acessos de usuários sempre que houver desligamento, alteração de atribuição, risco de uso indevido ou qualquer situação que recomende a atualização dos perfis de acesso à solução.

12.40. Acompanhar os incidentes de segurança comunicados pela contratada, adotando as providências internas necessárias à mitigação de riscos, preservação das informações e apuração dos fatos.

12.41. Garantir que os conteúdos institucionais inseridos, divulgados ou transmitidos por meio da solução observem a finalidade pública, a impessoalidade, a legalidade, a moralidade administrativa, as normas eleitorais aplicáveis, quando for o caso, e as demais regras pertinentes à comunicação institucional.

12.42. Não utilizar a solução para divulgação de conteúdos estranhos ao interesse público, promoção pessoal de agentes públicos, mensagens incompatíveis com a finalidade administrativa ou qualquer material que viole a legislação aplicável.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

12.43. Solicitar ajustes, correções, alterações de configuração, substituições de conteúdo, remanejamentos ou adequações operacionais sempre que necessário ao atendimento da finalidade pública da contratação.

12.44. Zelar para que a fiscalização, a medição, o pagamento, a aplicação de sanções, a alteração, o encerramento e demais atos de gestão contratual sejam devidamente motivados, documentados e juntados aos autos do processo.

12.45. A Administração deverá cumprir suas obrigações sem prejuízo do direito de exigir da contratada a execução regular, completa e satisfatória do objeto, conforme as condições assumidas no procedimento licitatório e nos instrumentos dele decorrentes.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL

13.1. O licitante, fornecedor registrado ou contratado que cometer infração administrativa ficará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato, na ordem de serviço, na nota de empenho ou instrumento equivalente, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal eventualmente cabível.

13.2. A aplicação de sanções administrativas deverá observar o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a razoabilidade, a motivação dos atos administrativos e a adequada instrução do processo.

13.3. Constituem infrações administrativas, entre outras condutas previstas na legislação aplicável:

I – dar causa à inexecução parcial do objeto;

II – dar causa à inexecução total do objeto;

III – deixar de entregar documentação exigida para o certame;

IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – não celebrar a Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

VI – não entregar a documentação exigida para a contratação;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

- VIII** – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;
- IX** – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução contratual;
- X** – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** – praticar ato lesivo previsto na legislação aplicável;
- XIII** – descumprir obrigação prevista no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato, na ordem de serviço, na nota de empenho ou instrumento equivalente;
- XIV** – executar o objeto em desacordo com as especificações, prazos, condições e requisitos previstos neste Termo de Referência;
- XV** – cobrar por unidade não implantada, não disponibilizada, inoperante, não demandada ou não aceita pela fiscalização;
- XVI** – interromper, suspender ou reduzir injustificadamente a execução da solução;
- XVII** – deixar de prestar suporte técnico, manutenção preventiva ou corretiva, quando devido;
- XVIII** – deixar de substituir equipamentos, componentes ou acessórios defeituosos, incompatíveis ou inadequados;
- XIX** – comprometer a segurança da informação, o sigilo, a confidencialidade ou a proteção de dados e conteúdos institucionais;
- XX** – descumprir obrigação relativa à retirada dos equipamentos disponibilizados em regime de comodato ao término da execução.

13.4. Pela prática de infrações administrativas, poderão ser aplicadas ao licitante, fornecedor registrado ou contratado as seguintes sanções:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar;
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. A sanção de advertência poderá ser aplicada quando houver inexecução parcial do objeto ou descumprimento de obrigação de menor gravidade, desde que a conduta não justifique a imposição de penalidade mais grave.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

13.6. A advertência deverá ser formalizada nos autos, com indicação da conduta praticada, da obrigação descumprida, das providências exigidas da contratada e do prazo para regularização, quando cabível.

13.7. A multa poderá ser aplicada em razão de atraso injustificado, inexecução parcial, inexecução total, descumprimento de obrigações contratuais, falhas na prestação dos serviços, indisponibilidade injustificada da solução, fornecimento inadequado dos equipamentos em comodato, ausência de suporte técnico, manutenção insuficiente, cobrança indevida ou qualquer outra conduta que comprometa a regular execução do objeto.

13.8. A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções administrativas, observados os limites, critérios e procedimentos estabelecidos no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente.

13.9. Sem prejuízo de previsão específica no edital ou no instrumento contratual, poderão ser adotados os seguintes parâmetros para aplicação de multa:

I – multa moratória de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento);

II – multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;

III – multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de inexecução total;

IV – multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela mensal correspondente, em caso de falha na prestação dos serviços, indisponibilidade injustificada, ausência de suporte técnico, funcionamento irregular dos módulos ou descumprimento de obrigação acessória;

V – multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela correspondente, em caso de cobrança indevida por unidade não implantada, não disponibilizada, inoperante, não demandada ou não aceita pela fiscalização;

VI – multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela afetada, em caso de descumprimento de obrigação relativa à segurança da informação, sigilo, confidencialidade ou proteção de dados, sem prejuízo de responsabilização por eventuais danos.

13.10. A multa moratória poderá ser aplicada quando houver atraso injustificado na implantação, instalação, configuração, ativação, treinamento, substituição de equipamentos,



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

prestação de suporte técnico, realização de manutenção corretiva, restabelecimento da solução ou cumprimento de qualquer obrigação com prazo definido.

13.11. A multa compensatória poderá ser aplicada quando o descumprimento contratual causar prejuízo à Administração, comprometer a continuidade da solução, impedir o funcionamento dos módulos contratados, ocasionar execução parcial ou resultar em inexecução total do objeto.

13.12. As multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos devidos à contratada, cobradas administrativamente ou judicialmente, conforme o caso, observadas as regras previstas no edital, na Ata, no contrato ou instrumento equivalente.

13.13. O pagamento de multa não exime a contratada da obrigação de corrigir as falhas apontadas, concluir a execução, substituir equipamentos defeituosos, restabelecer a solução, reparar danos ou cumprir integralmente as obrigações assumidas.

13.14. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada quando a conduta praticada justificar penalidade mais grave que advertência ou multa, especialmente nos casos de inexecução parcial relevante, inexecução total, atraso injustificado que comprometa a contratação, recusa em assinar a Ata ou contrato, ou descumprimento reiterado das obrigações assumidas.

13.15. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses de maior gravidade, especialmente quando houver apresentação de documentação falsa, fraude à licitação, fraude na execução contratual, comportamento inidôneo, prática de ato ilícito destinado a frustrar os objetivos do certame ou ato lesivo à Administração Pública.

13.16. A aplicação das sanções deverá considerar a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração, a reincidência, a vantagem auferida ou pretendida, a cooperação da contratada para saneamento da ocorrência e a proporcionalidade entre a conduta e a penalidade.

13.17. Poderão ser consideradas circunstâncias agravantes, entre outras:

- I – reincidência no descumprimento de obrigações;
- II – resistência injustificada em corrigir falhas apontadas pela fiscalização;
- III – prejuízo ao atendimento ao público;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

- IV** – interrupção injustificada da solução;
- V** – cobrança por serviços não executados;
- VI** – dano ao patrimônio público;
- VII** – violação de sigilo, segurança da informação ou proteção de dados;
- VIII** – apresentação de informações falsas à Administração;
- IX** – ausência de comunicação tempestiva de falhas relevantes;
- X** – descumprimento de determinação formal do gestor ou fiscal do contrato.

13.18. Poderão ser consideradas circunstâncias atenuantes, entre outras:

- I** – correção espontânea da falha antes de notificação formal;
- II** – adoção imediata de providências para mitigar danos;
- III** – inexistência de prejuízo relevante à Administração;
- IV** – colaboração efetiva com a fiscalização;
- V** – ocorrência isolada e de baixa gravidade;
- VI** – demonstração de causa justificável devidamente comprovada.

13.19. A aplicação de sanção administrativa dependerá de processo administrativo próprio ou procedimento regularmente instaurado nos autos, com descrição dos fatos, indicação das obrigações descumpridas, documentos comprobatórios, manifestação da fiscalização ou do gestor e notificação da interessada para apresentação de defesa.

13.20. A contratada deverá ser notificada para apresentar defesa no prazo definido pela legislação, pelo edital ou pelo instrumento contratual, contado do recebimento da comunicação oficial.

13.21. A decisão que aplicar sanção deverá ser motivada, indicando os fatos apurados, os fundamentos adotados, a penalidade aplicada, o prazo de duração, quando houver, e as consequências administrativas decorrentes.

13.22. Da decisão que aplicar sanção caberá recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável, do edital e do instrumento contratual.

13.23. A aplicação de sanção não afasta a possibilidade de adoção de outras medidas administrativas cabíveis, inclusive glosa, retenção de pagamento, rescisão contratual, cancelamento do registro de preços, execução de garantia, quando existente, cobrança de perdas e danos, comunicação a órgãos de controle ou adoção de providências judiciais.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

13.24. A glosa de valores decorrente de execução parcial, indisponibilidade, cobrança indevida, ausência de unidade em funcionamento ou divergência de medição não possui natureza de sanção, constituindo medida de adequação do pagamento à efetiva execução do objeto, sem prejuízo da aplicação de penalidade quando caracterizada infração administrativa.

13.25. A Administração poderá reter pagamentos quando houver indícios de cobrança indevida, execução irregular, dano ao erário, descumprimento contratual, ausência de comprovação da execução ou pendência que impeça a regular liquidação da despesa, observados o contraditório e a ampla defesa quando a medida tiver caráter sancionatório.

13.26. O atraso injustificado na implantação da solução, na instalação dos equipamentos, na configuração do sistema, na ativação dos módulos ou no treinamento inicial dos servidores poderá ensejar notificação, glosa proporcional, multa moratória e demais sanções cabíveis.

13.27. A indisponibilidade injustificada da solução, a falha reiterada nos módulos contratados, o funcionamento irregular do Chamador de Senhas, a interrupção da TV Institucional, a ausência de acesso ao Painel Administrativo Web, a falha no monitoramento ou a impossibilidade de emissão de relatórios poderá ensejar glosa de valores, aplicação de multa e demais providências administrativas cabíveis.

13.28. A ausência de suporte técnico adequado, a demora injustificada na resposta aos chamados, a não realização de manutenção corretiva ou a falta de substituição de equipamentos defeituosos poderá caracterizar descumprimento contratual e sujeitar a contratada às sanções previstas.

13.29. A cobrança por unidades não implantadas, não disponibilizadas, inoperantes, sem equipamentos instalados, sem funcionamento regular ou não demandadas pelo órgão contratante poderá ensejar glosa, restituição de valores pagos indevidamente, aplicação de multa e apuração de responsabilidade.

13.30. O descumprimento das obrigações relativas à segurança da informação, confidencialidade, proteção de dados, uso indevido de credenciais, divulgação não autorizada de conteúdos institucionais ou retenção indevida de informações da Administração poderá ensejar aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e criminal.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

13.31. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, celebrar contrato, aceitar ordem de serviço, retirar nota de empenho ou iniciar a execução, quando regularmente convocada, poderá caracterizar infração administrativa e ensejar aplicação das sanções previstas.

13.32. A prática de fraude, simulação, declaração falsa, documentação falsa, comportamento inidôneo ou ato destinado a frustrar os objetivos da licitação poderá ensejar sanções mais gravosas, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes.

13.33. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas e cadastros administrativos competentes, quando cabível, observadas as normas aplicáveis e a decisão administrativa correspondente.

13.34. A eventual aplicação de penalidade não exime a contratada do cumprimento das obrigações assumidas, nem prejudica a adoção de medidas destinadas à continuidade dos serviços e à preservação do interesse público.

13.35. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.35. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, tendo em vista a natureza integrada da solução tecnológica de comunicação institucional, que exige responsabilidade única pela implantação, operação, manutenção, suporte técnico, compatibilidade entre módulos, disponibilização dos equipamentos em comodato, monitoramento e continuidade dos serviços.

13.36. A contratada será integralmente responsável pela execução do objeto, não podendo transferir a terceiros a responsabilidade técnica, operacional, administrativa ou contratual pela solução, pelos equipamentos disponibilizados, pelo licenciamento de uso do software, pela integração dos módulos ou pelo suporte técnico prestado à Administração.

13.37. Poderá ser admitida, mediante prévia autorização formal da Administração, a subcontratação parcial de atividades acessórias ou complementares que não constituam o núcleo principal do objeto, desde que não haja prejuízo à qualidade, à continuidade, à segurança da informação, à fiscalização contratual e à responsabilidade da contratada.

13.38. Consideram-se atividades acessórias ou complementares, para fins deste Termo de Referência, aquelas que não envolvam a responsabilidade principal pela solução integrada, tais como:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

- I** – apoio à instalação física de equipamentos;
- II** – transporte de equipamentos ou componentes;
- III** – fixação de suportes;
- IV** – organização de cabos e acessórios;
- V** – manutenção pontual de componentes;
- VI** – serviços auxiliares de apoio operacional necessários à execução.

13.39. Não poderão ser objeto de subcontratação, salvo justificativa técnica expressa e autorização formal da Administração, as atividades que constituam o núcleo principal da contratação, especialmente:

- I** – licenciamento ou disponibilização principal do software;
- II** – responsabilidade pela integração dos módulos;
- III** – gestão do Painel Administrativo Web;
- IV** – monitoramento central da solução;
- V** – suporte técnico principal;
- VI** – responsabilidade pela manutenção global da solução;
- VII** – gestão dos dados, credenciais, conteúdos institucionais e relatórios;
- VIII** – obrigação de assegurar continuidade, compatibilidade e funcionamento regular do objeto.

13.40. A eventual subcontratação parcial não afastará a responsabilidade exclusiva da contratada perante a Administração, permanecendo esta obrigada pelo cumprimento integral das condições previstas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato, na ordem de serviço, na nota de empenho ou instrumento equivalente.

13.41. A contratada responderá pelos atos, omissões, falhas, danos, atrasos, irregularidades ou descumprimentos praticados por subcontratada autorizada, como se diretamente os tivesse praticado.

13.42. A subcontratação dependerá de solicitação formal da contratada, contendo, no mínimo:

- I** – identificação da atividade a ser subcontratada;
- II** – justificativa da necessidade de subcontratação;
- III** – indicação da empresa ou profissional subcontratado, quando já definido;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

IV – comprovação de capacidade para a atividade pretendida, quando exigida pela Administração;

V – declaração de que a subcontratação não comprometerá a execução do objeto;

VI – compromisso de observância das obrigações de sigilo, segurança da informação e proteção de dados;

VII – declaração de que não haverá acréscimo de custos para a Administração.

13.43. A Administração poderá recusar a subcontratação quando identificar risco à adequada execução do objeto, à competitividade do certame, à fiscalização contratual, à segurança da informação, à continuidade dos serviços, à preservação do interesse público ou à responsabilidade única da contratada.

13.44. A contratada deverá assegurar que eventual subcontratada observe as normas legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de segurança da informação, proteção de dados, sigilo, segurança patrimonial e demais exigências aplicáveis à execução das atividades que lhe forem atribuídas.

13.45. A subcontratada autorizada não manterá vínculo jurídico direto com a Administração, cabendo exclusivamente à contratada responder por pagamentos, encargos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais responsabilidades decorrentes da subcontratação.

13.46. É vedada a subcontratação de empresa ou profissional que tenha participado da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, do projeto, da pesquisa de preços ou de qualquer etapa preparatória da contratação, quando configurada hipótese de impedimento, conflito de interesses ou violação às normas aplicáveis.

13.47. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica impedida de licitar ou contratar com a Administração, declarada inidônea, sancionada de forma incompatível com a execução da atividade ou que esteja em situação de conflito de interesses.

13.48. A contratada deverá substituir, imediatamente, eventual subcontratada cuja atuação seja considerada inadequada, irregular ou incompatível com as exigências da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis à contratada principal.

13.49. A subcontratação não poderá resultar em acréscimo de custos para a Administração, nem justificar alteração dos preços registrados, prorrogação de prazo, redução da qualidade,



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

limitação de suporte, interrupção da solução ou descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

13.50. A subcontratação realizada sem autorização da Administração, quando exigida, poderá caracterizar descumprimento contratual e ensejar aplicação de sanções, rescisão contratual ou demais medidas cabíveis.

13.51. Da garantia contratual

13.51. Não será exigida garantia contratual de execução, considerando a natureza do objeto, a forma de execução futura e eventual por meio do Sistema de Registro de Preços, a medição mensal dos serviços efetivamente prestados, a ausência de pagamento antecipado pela Administração e a possibilidade de adoção de glosas, retenções e sanções em caso de descumprimento.

13.52. A dispensa da garantia contratual não afasta a responsabilidade da contratada pela execução integral, adequada, contínua e eficiente da solução tecnológica integrada de comunicação institucional.

13.53. A ausência de garantia contratual não prejudica a aplicação de glosas, retenções, sanções administrativas, rescisão contratual, cancelamento do registro de preços, cobrança de indenização, ressarcimento por danos ou demais medidas cabíveis em caso de inadimplemento.

13.54. A contratada permanecerá responsável pela manutenção, substituição, reparo e regular funcionamento dos equipamentos disponibilizados em regime de comodato, bem como pela continuidade dos módulos contratados, suporte técnico, atualizações, correções, monitoramento e demais serviços necessários à adequada execução do objeto.

13.55. A contratada deverá assegurar, sem ônus adicional para a Administração, a correção de vícios, defeitos, falhas, incompatibilidades ou mau funcionamento da solução, dos equipamentos e dos módulos contratados, durante todo o período de execução contratual.

13.56. A ausência de exigência de garantia contratual não dispensa a contratada do dever de reparar eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, culpa ou dolo, de seus empregados, prepostos, representantes ou subcontratados autorizados.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

13.57. Caso, durante a execução contratual, sejam constatadas falhas, atrasos, indisponibilidades, defeitos nos equipamentos, descumprimento de obrigações ou execução em desacordo com este Termo de Referência, a Administração poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive notificação, glosa, retenção de pagamento, aplicação de sanções, cancelamento do registro de preços e rescisão do instrumento contratual, conforme o caso.

13.58. A decisão pela não exigência de garantia contratual deverá constar dos autos como medida proporcional à contratação, sem prejuízo de eventual reavaliação pela autoridade competente, pelo setor jurídico ou pelo controle interno, caso entendam necessária a exigência de garantia em razão do valor, complexidade ou risco da execução.

13.59. Caso a autoridade competente, após análise técnica ou jurídica, entenda pela necessidade de exigência de garantia contratual, a exigência deverá ser expressamente prevista no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente, observados os limites, modalidades, condições de apresentação, substituição, execução e liberação previstos na legislação aplicável.

13.60. A eventual exigência posterior de garantia, se admitida antes da formalização contratual e devidamente prevista no instrumento convocatório, deverá observar a proporcionalidade, a motivação administrativa e a compatibilidade com a natureza do objeto.

13.61. Não havendo exigência de garantia, a Administração deverá reforçar o acompanhamento da execução por meio de fiscalização adequada, medição mensal, ateste condicionado à efetiva prestação dos serviços, controle dos equipamentos em comodato, registro de ocorrências, glosas proporcionais e aplicação tempestiva das medidas cabíveis.

13.62. A dispensa da garantia contratual fundamenta-se, ainda, no fato de que o pagamento será posterior à execução e condicionado à verificação das unidades efetivamente implantadas, disponibilizadas e em regular funcionamento, reduzindo o risco de desembolso sem contraprestação.

13.63. A contratada não poderá utilizar a ausência de garantia contratual como fundamento para reduzir a qualidade dos serviços, retardar providências, deixar de substituir equipamentos, limitar suporte técnico, interromper a solução ou descumprir qualquer obrigação assumida.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

13.64. O descumprimento das obrigações assumidas, mesmo sem exigência de garantia contratual, sujeitará a contratada às consequências administrativas, civis e contratuais previstas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente.

14. DA VIGÊNCIA DA ATA, DOS CONTRATOS DECORRENTES E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Ata de Registro de Preços decorrente do procedimento licitatório terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do edital, deste Termo de Referência, da própria Ata e demais normas aplicáveis.

14.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador e os órgãos participantes poderão formalizar contratações conforme suas necessidades administrativas, mediante emissão de contrato, ordem de serviço, nota de empenho ou outro instrumento equivalente, respeitados os quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária e financeira e as condições estabelecidas no processo.

14.3. A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a contratar o quantitativo total estimado, ficando as contratações condicionadas à efetiva necessidade do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, à conveniência administrativa, à autorização da autoridade competente e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

14.4. As contratações decorrentes da Ata deverão ser formalizadas dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, observando-se os quantitativos disponíveis para cada órgão, as condições previstas no edital, neste Termo de Referência, na Ata e no instrumento que autorizar a execução.

14.5. A vigência dos contratos, ordens de serviço, notas de empenho ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata será definida no respectivo instrumento, conforme a necessidade administrativa, a natureza da execução e o período necessário à prestação contínua da solução, observadas as disposições legais aplicáveis.

14.6. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata poderão ter vigência própria, desde que formalizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços e



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

observadas as regras previstas no edital, na Ata, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

14.7. O término da vigência da Ata de Registro de Preços não prejudicará a execução dos contratos, ordens de serviço, notas de empenho ou instrumentos equivalentes que tenham sido regularmente formalizados durante sua vigência, os quais deverão observar seus respectivos prazos, quantitativos, condições de execução, disponibilidade orçamentária e regras contratuais.

14.8. A execução dos serviços será realizada de forma contínua, com medição mensal, considerando as unidades efetivamente implantadas, disponibilizadas e em regular funcionamento no período de referência.

14.9. A eventual prorrogação dos contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata, quando cabível, deverá observar a natureza do objeto, o interesse público, a vantajosidade para a Administração, a regularidade da execução, a manifestação da fiscalização, a disponibilidade orçamentária e a autorização da autoridade competente.

14.10. A prorrogação da Ata de Registro de Preços, se admitida pela regulamentação aplicável ao Município e pelo edital, dependerá de justificativa formal, demonstração de vantajosidade, manutenção das condições de habilitação da empresa registrada, concordância da contratada, quando exigida, e autorização da autoridade competente.

14.11. A Administração deverá acompanhar os prazos de vigência da Ata e dos contratos, ordens de serviço, notas de empenho ou instrumentos equivalentes, adotando tempestivamente as providências necessárias para evitar descontinuidade da solução, execução sem cobertura administrativa, atraso na contratação ou pagamento sem instrumento válido.

14.12. Encerrada a execução contratual, a contratada deverá adotar as providências necessárias à descontinuidade ordenada da solução, incluindo a retirada dos equipamentos disponibilizados em regime de comodato, a conclusão de pendências técnicas, a entrega de informações necessárias ao encerramento e a preservação da integridade das instalações públicas.

14.13. A retirada dos equipamentos em comodato deverá ocorrer em prazo e condições definidos pela Administração, sem ônus adicional para o órgão contratante e sem causar



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

danos às instalações públicas, devendo eventual dano decorrente da atuação da contratada ser reparado ou ressarcido.

14.14. A contratada deverá cooperar com a Administração para a transição ou encerramento da solução, fornecendo relatórios, registros operacionais, informações sobre unidades atendidas, chamados técnicos, equipamentos disponibilizados e demais elementos necessários à fiscalização final e ao encerramento regular da execução.

14.15. A execução do objeto deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato, nas ordens de serviço, notas de empenho ou instrumentos equivalentes, bem como nas normas legais e regulamentares aplicáveis.

14.16. A contratada deverá executar a solução tecnológica integrada de comunicação institucional de forma adequada, contínua, eficiente e compatível com as necessidades da Administração, assegurando o funcionamento dos módulos, dos equipamentos em comodato, do suporte técnico, da manutenção, do monitoramento e das demais obrigações assumidas.

14.17. Todos os custos necessários à execução integral do objeto deverão estar incluídos no preço ofertado, compreendendo licenciamento de uso de software, implantação, instalação, configuração, parametrização, treinamento, operação, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, monitoramento, equipamentos em comodato, acessórios, materiais, deslocamentos, encargos, tributos e demais despesas indispensáveis à execução contratual.

14.18. Não serão admitidas cobranças adicionais pela execução de atividades necessárias ao pleno funcionamento da solução, salvo quando expressamente previstas no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente e previamente autorizadas pela Administração.

14.19. A contratada não poderá alegar desconhecimento das condições do edital, deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do contrato, das ordens de serviço, notas de empenho ou instrumentos equivalentes para eximir-se do cumprimento das obrigações assumidas.

14.20. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela correta execução do objeto, inclusive quanto a vícios, falhas, defeitos,



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

incompatibilidades, indisponibilidades, danos, descumprimentos ou irregularidades posteriormente identificadas.

14.21. A Administração poderá rejeitar, glosar, reter pagamento, exigir correção, determinar substituição de equipamentos ou adotar as medidas administrativas cabíveis sempre que a execução não atender às condições previstas neste Termo de Referência e nos demais instrumentos do processo.

14.22. Eventuais alterações, acréscimos, supressões, prorrogações, reajustes, revisões, cancelamentos, rescisões ou demais modificações relacionadas à Ata, ao contrato ou aos instrumentos equivalentes deverão observar a legislação aplicável, a justificativa administrativa pertinente, a manifestação dos setores competentes, quando necessária, a autorização da autoridade competente e a formalização no respectivo processo.

14.23. A contratada deverá responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, quando decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados, representantes, prepostos ou subcontratados autorizados.

14.24. A execução do objeto deverá observar as normas de segurança, sigilo, proteção de dados, preservação do patrimônio público, acessibilidade, funcionamento interno das unidades atendidas e demais regras aplicáveis à finalidade pública da contratação.

14.25. A Administração deverá zelar para que os conteúdos institucionais inseridos, divulgados ou transmitidos por meio da solução observem a legalidade, a impessoalidade, a moralidade administrativa, a finalidade pública, as normas eleitorais aplicáveis, quando for o caso, e as demais regras pertinentes à comunicação institucional.

14.26. É vedada a utilização da solução para divulgação de conteúdos estranhos ao interesse público, promoção pessoal de agentes públicos, mensagens incompatíveis com a finalidade administrativa ou qualquer material que viole a legislação aplicável.

14.27. A contratada deverá manter sigilo sobre dados, conteúdos, documentos, credenciais, registros, informações institucionais e demais elementos acessados em razão da execução, inclusive após o encerramento contratual, respondendo por eventual uso indevido, divulgação não autorizada ou tratamento irregular.

14.28. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, informações, documentos, registros, relatórios, evidências técnicas e esclarecimentos necessários à fiscalização, à



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

medição, ao pagamento, à apuração de ocorrências, ao encerramento da execução ou à instrução de processos de responsabilização.

14.29. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência poderá ensejar notificação, glosa, retenção de pagamento, aplicação de sanções administrativas, cancelamento do registro de preços, rescisão contratual, ressarcimento de danos e demais medidas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.

14.30. A Administração deverá manter, nos autos, os documentos necessários à comprovação da regularidade da contratação, da execução, da fiscalização, da medição, do pagamento, das ocorrências, das glosas, das notificações, das sanções e do encerramento dos instrumentos decorrentes da Ata.

14.31. Permanecem sob responsabilidade dos setores competentes a conferência final dos dados do processo, da pesquisa de preços, da dotação orçamentária, dos quantitativos, da unidade de medida, da modalidade, do critério de julgamento, da minuta do edital, da minuta da Ata de Registro de Preços, da minuta contratual e dos demais documentos que compõem a fase preparatória.

14.32. Antes da publicação do edital, deverá ser verificada a compatibilidade entre o Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos, este Termo de Referência, a pesquisa de preços, a minuta do edital, a minuta da Ata de Registro de Preços e os demais documentos do processo.

14.33. Eventual divergência entre objeto, quantitativos, unidade de medida, valor estimado, prazo, forma de execução, forma de medição, obrigações, fiscalização, dotação orçamentária ou órgãos participantes deverá ser saneada antes do prosseguimento da fase externa.

14.34. A autoridade competente poderá determinar ajustes neste Termo de Referência antes da publicação do edital, caso identificada necessidade de correção, complementação, adequação técnica, adequação jurídica, compatibilização com a pesquisa de preços ou saneamento da instrução processual.

14.35. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com fundamento na legislação aplicável, no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente, e, quando necessário, mediante manifestação do setor jurídico, do controle interno, do setor técnico ou de outro setor competente.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

14.36. Este Termo de Referência integra o processo administrativo da contratação e servirá de base para a elaboração do edital, da Ata de Registro de Preços, dos contratos, ordens de serviço, notas de empenho ou demais instrumentos decorrentes.

14.37. Após a aprovação deste Termo de Referência, o processo deverá seguir para as etapas subsequentes da fase preparatória, incluindo conferência dos documentos, análise jurídica, manifestação do controle interno, quando cabível, autorização da autoridade competente e demais providências necessárias à deflagração do procedimento licitatório.

14.38. A aprovação deste Termo de Referência não dispensa a análise jurídica, o controle interno, a autorização da autoridade competente, a conferência orçamentária e as demais etapas administrativas necessárias à regularidade da contratação pública.

14.39. O presente Termo de Referência deverá ser interpretado em conjunto com o edital, a Ata de Registro de Preços, o contrato ou instrumento equivalente e os demais documentos que integram o processo, prevalecendo a solução que melhor preserve a legalidade, a competitividade, a eficiência, a economicidade, a continuidade dos serviços e o interesse público.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

(Cidade)/(UF), _____ de _____ de 2026.

AO
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026 SRP Nº _____/2026.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, INCLUINDO LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE, IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, TREINAMENTO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS EM REGIME DE COMODATO, DESTINADA AO ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO GERENCIADOR, E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS.

LOTE X						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
VALOR TOTAL R\$						

Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado da data de abertura do certame, caso não seja indicado, será considerada de **60 (sessenta) dias corridos**.

O prazo de entrega, que será de no máximo _____ (_____) dias consecutivos contados a partir da entrega da ordem de fornecimento.

Forma de pagamento; por nota de empenho, após emissão da nota fiscal, de acordo com as quantidades fornecidas, devidamente atestadas pelo setor solicitante.

Declaro que nos preços ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, por meio de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis ao perfeito fornecimento objeto desta proposta, tais como: **taxas, fretes, impostos, seguros** e tudo mais influir direta ou indiretamente no custo do fornecimento, entendido que a falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas.

Razão Social:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax:

E-mail:

Banco: Agência:

Local/Data:

Conta Corrente Nº:

Nome do Representante Legal: _____

CPF: _____



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ANEXO III- DECLARAÇÕES GERAIS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, INCLUINDO LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE, IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, TREINAMENTO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS EM REGIME DE COMODATO, DESTINADA AO ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO GERENCIADOR, E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS.

Eu, [representante Legal devidamente qualificado] da empresa [nome da empresa licitante], sediada à [endereço completo da sede], telefone [número], e-mail [endereço de e-mail], **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- a) sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- c) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) que recebeu todos os documentos pertinentes ao Pregão supracitada e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações para o cumprimento das obrigações desta licitação
- e) declara que conhece e que aceita todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos.
- f) Declara que cumpre a cota de aprendiz a que está obrigada nos termos do artigo 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e carimbo do representante legal



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO**

Minuta de Contrato de Prestação de Serviço, que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE _____ - ESTADO DE SERGIPE**, e a Empresa _____.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **MUNICÍPIO DE _____ - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na _____, nº 00, CEP 00.000-000, na cidade de _____, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. _____, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 000.000.000-00 e RG nº 000. 000 SSP/--, e do outro lado a **empresa**, _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo o Sr. _____, brasileiro, _____, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação xxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Termo de Referência, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de Pregão Eletrônico SRP nº ____/____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1 A CONTRATADA deverá efetuar as atividades abaixo:

a) -----;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

- b) -----
;
c) -----;
d) -----;
e) -----;
f) -----;
g) -----
;
h) -----
-;

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1 - Em contraprestação aos serviços prestados/fornecimento na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE, a pagar a CONTRATADA, o valor descrito no subitem 5.2.

5.2 O valor total deste contrato é de **R\$ 00.000,00 (-----)**.

5.3. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

5.4. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

5.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Prefeitura Municipal de _____ - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato,



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de 00 (-----) meses contados a partir da data da sua assinatura.

7.2. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo período de 00 (-----) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços/fornecimento tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços/fornecimento;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 20---, no valor de R\$ 00.000,00 (-----), correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO (Art. 92, IX da Lei nº 14.133/2021)

9.1 O mapa de risco que se encontra nos autos do processo administrativo que autorizou a contratação será preenchido durante a fase de execução do contrato pelo Gestor e Fiscal designados para acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como as exigências previstas no Termo de Referência, visando aplicar ações de prevenção e contingência dos riscos e/ou danos que possam ocorrer durante a vigência do contrato, observado o disposto no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO (Art. 92, X da Lei nº 14.133/2021)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

10.1 De acordo com o § 6º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I – à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II – ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.

Observação: Essa cláusula somente será prevista se a contratação for de prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obras ou com predominância de mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)

11.1 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

11.2 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 00 (-----) dias, contado da data do pedido da documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

12.1 Incumbe a CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução contratual.
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato por meio de servidor designado.
- c) Receber o objeto, atestando sua conformidade com o solicitado.
- d) Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estipulados, desde que cumpridas todas as condições contratuais.

12.2 Incumbe a CONTRATADA:

- a) Executar os serviços descritos na Cláusula Primeira com as Ordens de Fornecimento, prazos estabelecidos e especificações técnicas constantes no TR e nos anexos.
- b) Manter responsável técnico formalmente designado, garantindo o acompanhamento e a conformidade técnica dos trabalhos.
- c) Disponibilizar equipe em número suficiente para atender às demandas da Administração, providenciando substituição imediata em caso de afastamento ou ausência.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

- d) Garantir a integridade e a qualidade dos materiais fornecidos, providenciando a substituição em caso de defeitos, danos ou inconformidades.
 - e) Cumprir os padrões de qualidade estabelecidos, sujeitando-se a glosas e penalidades em caso de descumprimento.
 - f) Assegurar o tratamento adequado de quaisquer dados eventualmente compartilhados no âmbito da execução, em conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018)**.
 - g) Fornecer todas as informações necessárias à fiscalização, atendendo prontamente às solicitações do gestor e do fiscal do contrato.
 - h) Participar de reuniões de acompanhamento sempre que convocada, apresentando plano de ação para correção de falhas quando solicitado.
 - i) Responsabilizar-se integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade subsidiária.
 - j) Zelar pela boa condução dos serviços, observando conduta ética, segurança e postura compatível com o ambiente dos eventos.
 - k) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
 - l) Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
 - m) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
 - n) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;
 - o) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
 - p) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
 - q) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- r) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
 - s) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 131.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

13.4.1. De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

- I – multa moratória de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento);
- II – multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;
- III – multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de inexecução total;
- IV – multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela mensal correspondente, em caso de falha na prestação dos serviços, indisponibilidade injustificada, ausência de suporte técnico, funcionamento irregular dos módulos ou descumprimento de obrigação acessória;
- V – multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela correspondente, em caso de cobrança indevida por unidade não implantada, não disponibilizada, inoperante, não demandada ou não aceita pela fiscalização;
- VI – multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela afetada, em caso de descumprimento de obrigação relativa à segurança da informação, sigilo, confidencialidade ou proteção de dados, sem prejuízo de responsabilização por eventuais danos.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

13.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

13.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

13.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

13.8 A sanção prevista no inciso III do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de _____/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9 A sanção prevista no inciso IV do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

13.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.1 será precedida de análise jurídica;

13.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

13.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.13 A aplicação das sanções previstas no item 13.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

13.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

13.15 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

13.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 13.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

13.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

13.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

13.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.20 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do item 13.1 deste edital, serão aplicadas de acordo com o Decreto nº ____ de ____ de ____, do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

13.21 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

14.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo. De acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

15.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor _____ (cargo/função) designado pela Portaria nº 00 de _____ de _____ e _____, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

15.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FONTE DOS RECURSOS

16.1 A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

17.1. Fica eleito o foro do município de _____, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

17.2. E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

_____ (SE), _____ de _____ de _____.

Prefeito
CONTRATANTE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____ CPF Nº _____
TESTEMUNHAS: _____ CPF Nº _____



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ANEXO V- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE Riachuelo**, inscrita no CNPJ: XXXXXXXXXXXXX, com sede administrativa localizada no endereço à XXXXXX, XXXX, XXXXXXXXXXXX, Estado de Sergipe, por seu xxxxxxxxxxxx o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade nº _____ SSP/____ e CNPF/MF nº _____, doravante denominada, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em decorrência da conclusão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026**, **RESOLVE, REGISTRAR OS PREÇOS** da: xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx, Inscrição Estadual xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxxx, xxxxxxxxxxxx, Cidade xxxxxx, e-mail xxxxxxxx, telefone (xx) xxxxx-xxxxxxx, neste ato representada por seu representante legal, o Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxx, CNPF xxxxxxxx, RG xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **FORNECEDOR**, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 [Lei de Licitações e Contratos Administrativos] e Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 [Registro de Preços], e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme especificações e detalhamentos constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico SRP n. 021/2026 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, **inclusive dos seus quantitativos**, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).

3.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

LOTE X					
ITE M	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UND	QUANT · MÁXIM A	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

4.2. O preço registrado e a indicação dos respectivos detentores da ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

4.3. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços;

4.4. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil;

4.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (Art. 86, Lei 14.133/2021);

4.6. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

art. 124 da Lei nº 14.133/ 2021;

- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- c) na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- a) Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

4.8. Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

- a) Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;
- c) Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. Na forma do que dispõe o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado o(a) servidor(a) ----- - CPF nº 0.000.0000, lotado na Secretaria Municipal de _____ deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

5.3. Nas Atas de Registro de Preços são indicados um Fiscal e o Gestor, que será responsável pelas rotinas de controle dessas atas, como:

- a) Controle dos saldos;
- b) Vigência da ata;
- c) Controle sobre o Cadastro Reserva, os quais, quando houver, serão registrados na Ata de Registro de Preços, em sintonia com o Art. 82, § 5º, inciso VI;
- d) Controle das Solicitações de Consumos de Ata;
- e) Controle sobre as entregas, seus locais e seus prazos;
- f) Controle sobre o recebimento do objeto;
- g) Controle sobre as liquidações de Notas Fiscais;
- h) Controle das obrigações de ambas as partes;
- i) Controle sobre eventuais solicitações de troca de marca e de prorrogação do prazo de entrega;
- j) Controle sobre eventuais notificações e eventuais sanções, entre outros.

6. DA FORMALIZAÇÃO DA DESPESA

6.1 Após o encerramento da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo **de 00 (-----) dias**, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

6.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante melhor classificado e convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

6.3. Na hipótese do convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

6.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos previstos no item acima, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiverem sua proposta original, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.5. A contratação com os detentores da Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa, observado o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021;

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

7.1. O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público;
- e) O Cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

8.2 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelo fornecimento cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

8.3 - O Município avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

11. DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Os órgãos ou entidades que não participarem do procedimento licitatório poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

11.2. A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

- a) Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou
- b) Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

11.3. Limites de adesão a ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes:

- a) As adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- b) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12. DAS PENALIDADES



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

12.1 Serão aplicadas as sanções previstas no item ____ do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº ____/20----.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação da Ata de Registro de Preços deverá de realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 174 § 2º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Riachuelo, Estado de Sergipe. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

_____/SE, ____ de ____ de 20__.

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____
Órgão Gerenciador

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF:

ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/20—

REF: Pregão Eletrônico SRP n. 021/2026

CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

O presente anexo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva dos licitantes que aceitaram cotar os materiais/serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, obedecendo a sequência de classificação no certame, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da em virtude do cancelamento.

ITEM X			
Item	Classificação	Fornecedor	CNPJ

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
FORNECEDOR RESERVADO

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
FORNECEDOR RESERVADO

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
FORNECEDOR RESERVADO